SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 20/85/M:

Estabelece o tempo da obrigatoriedade escolar, para efeitos de desempenho de funções públicas em que seja exigida a escolaridade obrigatória.

Decreto-Lei n.º 21/85/M:

Introduz algumas correcções à situação do pessoal das Oficinas Navais.

Decreto-Lei n.º 22/85/M:

Cria no quadro de pessoal da Repartição dos Serviços de Marinha 6 lugares de controlador de tráfego marítimo e procede ao reajustamento de algumas categorias.

Portaria n.º 54/85/M:

Atribui aos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau um fundo permanente de \$100 000,00.

Portaria n.º 55/85/M:

Dá nova redacção ao ponto 6 da Tabela de Taxas e Emolumentos, A — Secção de Licenças, e acrescenta 2 números à mesma Tabela.

Portaria n.º 56/85/M:

Adopta medidas quanto aos limites à concessão de crédito por parte dos bancos comerciais, estabelecidos pelo artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto.

Portaria n.º 57/85/M:

Dá nova redacção à cláusula n.º 2, referente às Condições Particulares da Apólice Obrigatória para o Ramo Automóvel, publicada pela Portaria n.º 213/83/M, de 30 de Dezembro.

Portaria n.º 58/85/M:

Altera o quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Portaria n.º 59/85/M:

Introduz algumas medidas orientadoras quanto aos impressos e outros documentos de uso geral na Administração Pública.

Portaria n.º 60/85/M:

Dá nova redacção aos artigos 1.º, 2.º e 4.º da Portaria n.º 295/73, de 31 de Dezembro. (Proibição de importação e matrícula de veículos autornóveis ligeiros e pesados usados).

Gabinete do Governo de Macaul:

Despacho n.º 10/85/ECT, sobre a evocação de Fernando Pessoa e Aquilino Ribeiro.

Despacho n.º 1/85/AS, que subdelega no director, substituto, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, diversas competências.

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Lista de antiguidade dos funcionários dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa a 31 de Dezembro de 1984.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Servicos de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justica :

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Declaração.

Servicos de Turismo:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Rectificação.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Servicos de Marinha:

Extracto de despacho.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Gabinete Coordenador da Habitação :

Rectificação.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Declarações.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Teledifusão de Macau:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

- Do Serviço de Administração e Função Pública. Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de 3 vagas de terceiro-oficial 1.º escalão do quadro.
- Dos Serviços de Assuntos Chineses. Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a letrado de 2.ª classe do quadro técnico.
- Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial da carreira administrativa.
- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido director de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Finanças.
- Dos mesmos Serviços. Lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de 1 vaga de assistente-técnico de 2.ª classe do quadro-técnico,— grau II.
- Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso documental para estágio de 4 meses para quatro lugares de estagiários, em regime de assalariamento eventual.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a transferência do estabelecimento industrial «Meng Kei».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial «Fábrica de Malhas Hopewell, Lda.».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência do estabelecimento industrial «Fábrica de Moldes Tipográficos (Macau) Lda.».
- Dos Serviços de Turismo. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo 1.º escalão do quadro.
- Dos Serviços Florestais e Agrícolas. Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo 1.º escalão do quadro.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção a chefe de esquadra.
- Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre a substituição dos membros do júri do concurso para o preenchimento de 3 lugares de terceiro-oficial 1.º escalão da carreira administrativa.
- Do Instituto de Acção Social. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de encarregada de cantina do quadro de serviços gerais.
- Da Santa Casa da Misericórdia, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida enfermeira-chefe, aposentada, do extinto Hospital de S. Rafael.

Avisos e anúncios oficiais

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» um ao n.º 9 e outro ao n.º 10, sendo o primeiro de 6 e o segundo de 11 de Março de 1985, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

No 1.º suplemento:

Gabinete do Governo de Macau:

Declaração.

No 2.º suplemento:

Gabinete do Governo de Macau:

Portarias que concedem medalha de mérito profissional.

目

澳 75

第二○ / 八五 / M號法令: 政 府

第二一/八五/M號法令: 更改海軍船廠人員之若干情况

爲担任需具強制性教育之公職訂定強制性教育時

第二二—八五—M號法令: 職位及調整若干職級 在海軍軍務廳人員團體內增設海上交通控制員六

第五五/八五/M號訓令: 第五四/八五/ M號訓令: 撥款拾萬元作爲澳門農林廳常備基金

文並在該表內增設兩條款 修正牌費及手續費表A——牌費部分第六點之條

第五六/八五/ M號訓令:

採取有關八月三日第三五/八二/M號法令第七 八條所規定商業銀行授信限額之措施

第五七/八五/ M號訓令:

佈之汽車業強制性保險特別條件第二條條文 修正十二月三十日第二一三/八三/ M號訓令公

五八/八五/M號訓令: 修正勞工事務室人員團體

第五九/八五/ M號訓令:

增設有關公共行政當局之表格及其他一般用途文 件之若干指導性措施

六〇/八五/M號訓令:

修正十二月三十一日第二九五/七三號訓令第 、二及四條條文(禁止輕、重型舊汽車入口及註

澳門政府辦事署

第一○ / 八五 / ECT號批示 祿之紀念事宜 關於皮蘇亞及李比

代主任若干職權 一/八五/AS號批示 關於轉授予勞工事務室

批 示 綱要數 件

行政暨公職署

聲明 書 一件

截至一九八四年十二月三十一日華務署人員年資表

教育文化司 聲 批 明 示 書 綱 要 數 件 件

司

聲 批 明 示 綱 書 要 件 數 件

聲 批 示 綱 要 件

統計

整普

査

司

明 書 件 數

財 批 示 政 綱 要 司 數

司法事務 件

澳門身份證 明 司

批

示

綱

要

數

件

批 示 綱 要 數 件

聲批 明示 要 件 數 件

綱 要 司

准修批 照正示 綱 要 數件

件

示 綱 要 件

政府印刷 批 示 綱 要

件

博彩合約監 示 綱 要 數 處 件

十軍務· 示 綱 要

明 書 數 件 件

安 警 察 廳

水警 聲 批 批 明示書綱 示 稽 綱 查 數要 要 隊 : 件 數 數 件 件

消防 批 明正示 隊 : 綱 要 件

批 聲 修 法 示 警 綱 書書 察 要 司 件件 數 : 件

修正 件

示 繪製暨地籍署 綱 要 件

運 司

聲 批 明 示 書 綱 要 件

件 件

_

址許可申請事宜

海 献 示 綱 作 要 件 件

經

濟

司

佈

於

名爲「合和

針織

廠

有

限

工業場所之擴充許

可)申請

宜

聲 批 聲 批 明示 明示 書 綱 書 綱 數要 數要 件: 件 數

件

播

明 書

批 示 綱 要 視 件

件

社會工

缺准考人確定名單一作處佈告 關於招

三等文員三缺 工事務室佈告

考試典試委員會成員更換事

宜

於招考填補

行政

職

務第

員

文 告

行政暨公職署佈告 打字員兩缺應考人確定成績 關於招考填 關於招考填 表 補第 補第 職

階書記兼

員三缺考試事宜 野公職署佈告 職階三等文

,確定成績表 生 司佈告 關於考升 行政 職 務 一等文員考試

署佈告

於考升技

|術團

體

一等文案應考

試 委員會之組織

財 一等廳 政 長遺下之遺屬贈 司 佈告 仰 關係 養 人到 財 政 司 已故 退

湨

政

府

第

附

刋

V

財 法 事務室佈告 莇 政 理技 司 術員 佈告 缺 於以 應考 於招考填 入臨 審查文件方式及以 補第 時 成 績 二組技 術團 臨 時散

工 制度 濟 及招聘参 司 佈告 加 闗 爲期四 於 名爲「 個月實習之實習員四 明記 工業場所之 [名事

附註 分別於三月六日及十 九八五年 第九號及第 日増發 十號政府

內容如下:

明

書

件

第 附 刋 V

府

訓

令數件

關於頒授專業功績勳章事

宜

關於招考塡補總務團體飯堂管 附刊 職 兼 玾 階

故退休護士長遺下之遺屬贍養

慈

堂佈告

仰關係人到領

前

辣

法耶

醫

院

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

Governo de Macau

Decreto-Lei n.º 20/85/M de 16 de Março

Tendo em conta que o ensino básico, abrangendo o ensino primário e o ciclo preparatório do ensino secundário, integra o período de escolaridade obrigatória legalmente em vigor;

Considerando que importa estabelecer, por forma clara, quem se encontra abrangido pela escolaridade obrigatória de 6 anos e aqueles para quem essa obrigatoriedade é ainda de 4

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para

valer como lei no território de Macau, o seguinte:

治安警察廳

稀告

關於考升區長考試事

員一

缺唯

應考人確定成績表

佈告

關於招考塡補第

職

階 書記 字員數缺准考人確定名單

遊

司

佈

告

關於招考填補第

職階

書記

兼

公司

」工業場所之遷址許可

单

請事

宜

7佈告

於

名爲

門印

厰

有限

Artigo 1.º

(Escolaridade obrigatória)

- 1. Para efeitos de desempenho de funções públicas em que seja exigida a escolaridade obrigatória, esta última é confirmada para os indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1968, pela posse de documento comprovativo de que concluíram com aproveitamento o ensino básico oficial de seis anos ou equivalente.
- 2. Aos indivíduos nascidos anteriormente à data fixada no número anterior é apenas exigida, para os efeitos ali consignados, a posse do antigo diploma de habilitação de 4.ª classe do ensino primário oficial ou equivalente.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor, aplicando-se o nele disposto aos concursos em aberto.

Aprovado em 15 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Decreto-Lei n.º 21/85/M de 16 de Março

A Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro, veio introduzir algumas correcções na situação do pessoal de, entre outros Serviços, as Oficinas Navais de Macau, consubstanciadas na criação de novas categorias funcionais e na alteração das remunerações atribuídas a outras.

Contudo, as soluções adoptadas relativamente aos diversos Serviços incluídos no âmbito de aplicação da referida Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro, não são uniformes relativamente a alguns aspectos, o que prevoca injustiças relativas de tratamento diferenciado para situações idênticas.

Assim, visando uniformizar essas soluções e os procedimentos delas resultantes;

Ouvido c Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os funcionários do quadro de pessoal contratado que, por força da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro, e da Portaria n.º 257/84/M, de 29 de Dezembro, transitarem para cargos de nomeação, ocupá-los-ão em regime de nomeação provisória ou definitiva, consoante contem menos ou mais de cinco anos de serviço nas Oficinas Navais de Macau, em qualquer situação.

Aprovado em 15 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Decreto-Lei n.º 22/85/M de 16 de Março

Com a aprovação da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro, procedeu-se, entre outras medidas, ao reajustamento de algumas categorias da Repartição dos Serviços de Marinha, com o objectivo de dotar esse serviço dos recursos humanos qualitativamente adequados à prossecução das suas atribuições.

Verificando-se, entretanto, dificuldades na concretização de algumas medidas previstas na referida Lei n.º 12/83/M, pelo que é indispensável clarificar situações residuais que ainda subsistem;

Assim, dando execução à Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São criados no quadro de pessoal da Repartição dos Serviços de Marinha 6 lugares de controlador de tráfego marítimo.

Art. 2.º Aos telefonistas de 2.ª classe que transitem para os lugares criados pelo presente diploma é aplicável, independentemente da natureza do vínculo, o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro.

Art. 3.º Ao ajudante de tráfego de 1.ª classe e ao operador radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau que vinham desempenhando funções de telefonista de 2.ª classe na Repartição dos Serviços de Marinha desde 1982 é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro, considerando-se providos definitivamente na nova categoria a partir da data de produção de efeitos do presente decreto-lei.

Art. 4.º A transição do pessoal a que se refere o presente decreto-lei produz efeitos a partir de 2 de Junho de 1984.

Art. 5.º A Direcção dos Serviços de Finanças adoptará as providências orçamentais necessárias à execução deste diploma, por recurso a disponibilidades da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para 1985.

Aprovado em 15 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Portaria n.º 54/85/M de 16 de Marco

Tendo sido exposta pelos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que os aludidos Serviços propõem uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços Florestais e Agrícolas um fundo permanente de \$100 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos Serviços, pelo assistente técnico de 2.ª classe e pelo terceiro-oficial mais antigo.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1985. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Portaria n.º 55/85/M de 16 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de alterar algumas das taxas a cobrar pela Câmara Municipal das Ilhas e introduzir outras novas, tornando assim a Tabela de Taxas e Emolumentos, mais consentânea com a realidade e sob proposta desta;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º A redacção do ponto 6 da Tabela de Taxas e Emolumentos, A — Secção de Licenças, aprovada pela Portaria n.º 173/84/M, de 8 de Setembro, passa a ser a seguinte:

A - Secção de Licenças

Licenças para ocupação das vias públicas e lugares públicos.

1
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
6.1. — Licenças para toldos de carácter comercial ou

6.1. — Licenças para toldos de carácter comercial ou industrial

(Menos de 2m ²	Isento
Toldos de lona ou tecido De 2 a 4m ² \$ Por cada m ² a mais ou fracção\$	100,00
fracção\$	30,00
Toldos de madei- (Menos de 2m²	Isento
ra, zinco, fibroci- De 2 a 4m ² \$	150,00
mento ou outros Por cada m² a mais ou materiais rígidos fracção\$	50,00
6.2. Licenças para toldos de carácter doméstico	
Toldos de lona { Menos de 2m² ou tecido { Mais de 2m²\$	Isento
ou tecido \(\)\(\) Mais de 2m ² \$	50,00
Toldos de madei- (
ra, zinco, fibroci- Menos de 2m ²	
mento ou outros Mais de 2m ² \$	70,00

Nota: Nos casos em que existam sobrepostos toldos de dois tipos é apenas devida taxa pelo toldo de maiores dimensões.

materiais rígidos \

Art. 2.º É acrescentado à Tabela de Taxas e Emolumentos, A — Secção de Licenças, o seguinte:

A — Secção de Licenças

Licenças para uso de reclamos e tabuletas
•••••
10 Randeirolas com realamos de carácter temporário

19 — Bandeirolas com reclamos de carácter temporário com área inferior a 1m² (um metro quadrado), instaladas em candeeiros de iluminação pública, por cada bandeirola:

Por cada período de 30 (trinta) dias\$ 100,00

Observação: São consideradas bandeirolas e ficam sujeitas à respectiva taxa de licença todo e qualquer tipo de publicidade aposta em placas publicitárias, com área inferior a um metro quadrado e instaladas nos candeeiros de iluminação pública em estrutura especial aprovada pela Câmara Municipal das Ilhas.

20 — Licenças para abertura de valas para instalação ou reparação de encanamentos de águas esgotos, cabos de electricidade, de telefones, ou para quaisquer outros fins:

Por cada 10 metros ou fracção		0,00
Por cada período de 30 dias ou fracção	\$ 5	0,00
Além de 30 dias, por cada 15 dias ou fracção		
a mais	10% da	ı res-
	pectiva	li-
	cença.	

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Abril de 1985.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Portaria n.º 56/85/M de 16 de Março

Considerando que os limites à concessão de crédito a uma só pessoa, singular ou colectiva, impostos pelo artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, constituindo embora um princípio de política essencial no que toca à minimização de riscos do sector bancário, poderão obstar à realização de operações com especial interesse para a economia do Território e, nessa medida, dificultar a intervenção dos bancos comerciais no apoio às actividades e no desenvolvimento do sistema financeiro;

Admitindo que as preocupações cautelares e de moralidade do crédito que presidiram à redacção do artigo 78.º do citado diploma legal poderão ser atendidas por apreciação criteriosa das características de cada operação concreta que os bancos intentem efectivar para além daqueles limites;

Visto o disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M; Ouvido o Conselho Consultivo; Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º A concessão de crédito por parte dos bancos comerciais, inclusivamente sob a forma de fiança, aval ou garantia bancária, em operações de especial importância do ponto de vista do apoio às actividades económicas e/ou de funcionamento do sistema de crédito do Território, por montantes que excedam os limites fixados na alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, está sujeita a autorização prévia e casuística do Governador, a conceder por despacho, sob proposta do IEM.

- Art. 2.º 1. Considera-se que assumem especial importância do ponto de vista do apoio às actividades económicas e/ou de funcionamento do sistema de crédito do Território, designadamente as seguintes operações:
- a) de financiamento ou de garantia a projectos incluídos no Plano de Investimentos do Sector Público do Território;
- b) de financiamento a médio ou longo prazo da importação de bens de equipamento integrados em projectos de investimento no Território;
- c) de financiamento de partidas de exportação, com origem no Território, caucionado por letras sacadas sobre o exterior ou créditos documentários irrevogáveis;
- d) de participação em financiamento realizado por um conjunto de instituições especialmente agrupadas para o efeito em sindicato bancário.
- 2. Para efeitos da alínea d) do número anterior, considera-se empréstimo sindicato o empréstimo concedido por um grupo de instituições financeiras especialmente agrupadas para o efeito, em condições dadas a conhecer pelo banco «leader» e estabelecidas na base de um memorando informativo do mutuário, em que a execução do contrato de financiamento é efectuada por intermédio de um banco agente.
- Art. 3.º 1. Para cada uma das operações relativamente às quais se requeira a autorização prevista no artigo 1.º, deverá ser organizado um processo específico, por forma a demonstrar-se a sua especial importância do ponto de vista do apoio às actividades económicas e ou de funcionamento do sistema de crédito do Território.
- 2. O processo a que se refere o número anterior conterá elementos de análise detalhados sobre os projectos e ou a situação económica dos beneficiários, as condições e garantias da operação e identificará quem decide da sua realização.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria A naral de Freitas.

Portaria n.º 57/85/M

de 16 de Março

No texto da Apólice Obrigatória para o Ramo Automóvel, publicada pela Portaria n.º 213/83/M, de 30 de Dezembro, verifica-se que a Cláusula Especial n.º 2 das Condições Particulares, com a epígrafe «Extensão da cobertura de Responsa-

bilidade Civil aos passageiros transportados gratuitamente» contém um erro de redacção na sua parte final; onde está «... qualquer das pessoas referidas no artigo 4.º das Condições Gerais de Apólice», deve ler-se: «... qualquer das pessoas referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º das Condições Gerais da Apólice».

A limitação, dentro daquele n.º 1, às alíneas a) a d) resulta de que não podem excluir-se da cobertura de Responsabilidade Civil as pessoas referidas na alínea e) do mesmo número, visto que é exactamente a estas que a cláusula especial vem estender a cobertura. Quanto ao n.º 2 do artigo 4.º, só se acentua a sua não pertinência ao âmbito de aplicação da cláusula n.º 2, parte final, porque isso já decorria claramente do seu conteúdo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A cláusula especial n.º 2 referente às Condições Particulares da Apólice Obrigatória para o Ramo Automóvel, publicada pela Portaria n.º 213/83/M, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula n.º 2 — «Extensão da cobertura de Responsabilidade Civil aos passageiros transportados gratuitamente»:

«No capital seguro para o risco de Responsabilidade Civil ficam também cobertos os Passageiros Transportados Gratuitamente, mediante o pagamento do respectivo sobreprémio. Esta garantia não abrange, porém, os danos sofridos por qualquer dos passageiros transportados gratuitamente, quando se verifique estar excedida a lotação normal do veículo seguro, e não cobre igualmente os acidentes que atinjam qualquer das pessoas referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º das Condições Gerais da Apólice».

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Portaria n.º 58/85/M

de 16 de Março

O Decreto-Lei n.º 77/84/M, de 14 de Junho, dotou os lugares tidos por necessários à execução do Decreto-Lei n.º 42//84/M, de 12 de Maio, que criou o Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Todavia ressalta da publicação do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a necessidade de alterar os quadros de pessoal harmonizando-os com os princípios entretanto definidos.

Nestes termos tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Mapa a que se refere o artigo único da Portaria n.º 58/85/M

1 1 1 1 2	Pessoal de direcção e chefia: Director (a) Subdirector Chefe de departamento (b) Chefe de secretaria Chefe de secção Pessoal técnico: Técnico principal
1 1 1	Director (a) Subdirector Chefe de departamento (b) Chefe de secretaria Chefe de secção Pessoal técnico: Técnico principal
1 1 1	Director (a) Subdirector Chefe de departamento (b) Chefe de secretaria Chefe de secção Pessoal técnico: Técnico principal
1 1 1	Subdirector Chefe de departamento (b) Chefe de secretaria Chefe de secção Pessoal técnico: Técnico principal
1 1	Chefe de departamento (b) Chefe de secretaria Chefe de secção Pessoal técnico: Técnico principal
1	Chefe de secretaria Chefe de secção Pessoal técnico: Técnico principal
T I	Chefe de secção Pessoal técnico: Técnico principal
	Técnico principal
	Técnico principal
3	
3	Técnico de 1.ª classe
3	Técnico de 2.ª classe
	Pessoal técnico-auxiliar:
1	Adjunto-técnico principal
2	Adjunto-técnico de 1.ª classe
2	Adjunto-técnico de 2.ª classe
1	Auxiliar técnico principal
2	Auxiliar técnico de 1.ª classe
2	Auxiliar técnico de 2.ª classe
	Pessoal de inspecção: (c)
1	Inspector adjunto
2	Inspector principal
4	Inspector de 1.ª classe
6	Inspector de 2.ª classe
10	Inspector de 3.ª classe
	Pessoal administrativo:
2	Primeiro-oficial
3	Segundo-oficial
4	Terceiro-oficial
8	Escriturários-dactilógrafos
	Pessoal de serviços auxiliares:
1	Motorista de ligeiros
2	Serventes

- a) Nível I;
- b) Chefia a Inspecção do Trabalho;
- c) Enquanto não for objecto de reformulação resultante do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a carreira de inspecção continuará a ser remunerada pelas letras previstas no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 42/84//M, de 12 de Maio.

Portaria n.º 59/85/M de 16 de Março

Verificando-se a conveniência de introduzir algumas medidas orientadoras quanto aos impressos e outros documentos de uso geral na Administração Pública, com particular incidência nos logotipos a adoptar, e sem prejuízo da normalização dos impressos cujo estudo está em curso;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º

(Âmbito)

O disposto nesta portaria aplica-se a todos os serviços públicos do Território, incluindo os fundos e serviços autónomos, as câmaras municipais e as secretarias dos tribunais.

Artigo 2.º

(Norma geral)

- 1. O símbolo da Administração Pública do Território é representado pela esfera armilar com o escudo da República Portuguesa, entre ramos de louro entrelaçados, constante do anexo 1, que constitui modelo exclusivo da Imprensa Nacional de Macau.
- 2. Com excepção das câmaras municipais, o símbolo referido no n.º 1 é acompanhado da designação «Governo de Macau», conforme o modelo constante do anexo 2.

Artigo 3.º

(Logotipos)

- 1. Os serviços públicos autónomos, incluindo as câmaras municipais e, excepcionalmente os serviços simples, poderão ser autorizados por portaria, mediante proposta fundamentada e parecer do Serviço de Administração e Função Pública, a substituir nos seus impressos o símbolo referido no n.º 1 do artigo 2.º por um logotipo que seja considerado mais adequado à imagem correspondente às atribuições do serviço ou às competências exercidas por uma das suas subunidades orgânicas.
- 2. Em impressos de modelo oficial ou em publicações oficiais, periódicas, ou não, só poderão ser usados, em associação com a designação dos serviços públicos, o símbolo da Administração Pública ou o logotipo referido no número anterior, em qualquer dos casos com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 2.º
 - 3. Por serviço, só pode ser utilizado um logotipo.
- 4. Os logotipos existentes, com excepção do da Câmara Municipal de Macau Leal Senado, carecem de confirmação por portaria, mediante proposta dos Serviços a apresentar no prazo de 60 dias.

Artigo 4.º

(Aplicação a dísticos e congéneres)

O disposto nesta portaria é aplicável às placas, tabuletas, dísticos e cartazes que identifiquem ou onde se refiram serviços públicos.

Artigo 5.º

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Anexo 1



Anexo 2



GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 60/85/M

de 16 de Março

A Portaria n.º 295/73, de 31 de Dezembro, estabeleceu medidas restritivas à importação de veículos automóveis usados.

O crescente aumento do parque automóvel do Território, uma das razões invocadas na época para restringir a importação de veículos automóveis usados, continua a verificar-se sendo um dos factores que muito contribui para o agravamento das condições de circulação automóvel.

Reconhecendo-se a necessidade de continuar a manter as medidas tendentes a limitar a importação de veículos usados que, normalmente, não dão garantias de bom funcionamento nem de segurança, além dos inconvenientes de ordem estética que, em muitos casos, apresentam;

Tendo em vista o proposto pelo Leal Senado de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Os artigos 1.º, 2.º e 4.º da Portaria n.º 295//73, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Proibição de importação e matrícula de veículos automóveis usados)

É proibida a importação e matrícula no Território de Macau de veículos automóveis ligeiros e pesados, motociclos, ciclomotores e velocípedes motorizados usados, qualquer que seja o seu tipo e o fim a que se destinem.

Artigo 2.º

(Excepções)

São exceptuados da proibição estabelecida no artigo anterior os veículos automóveis que:

- a) sejam provenientes de Portugal, estejam ali registados e se destinem ao serviço dos seus proprietários;
- b) sejam pertencentes a representações consulares, acreditadas no Território.

Artigo 4.º

(Viaturas de transporte colectivo de passageiros)

A importação e matrícula de viaturas de transporte colectivo de passageiros só poderá ser autorizada quando estas se destinarem, única e exclusivamente, a serviços públicos ou às câmaras municipais, às agências de turismo, estabelecimentos de ensino, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, fábricas (para transporte do respectivo pessoal) e estabelecimentos hoteteleiros de 1.ª classe (para uso exclusivo dos respectivos hóspedes), sem prejuízo, porém, do estabelecido na presente portaria.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

GABINETE DO]GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 10/85/ECT

Evocação de Fernando Pessoa e Aquilino Ribeiro

Celebram-se no corrente ano o centenário do nascimento de Aquilino Ribeiro, grande mestre e cultor da Língua Portuguesa e o cinquentenário da morte de Fernando Pessoa, um dos maiores poetas portugueses e personalidade representativa da Literatura Europeia do Séc. XX.

Não só a nível escolar, no ensino oficial, como também através de organismos culturais vocacionados para a divulgação do livro, se justifica a evocação destas figuras e das suas obras.

Assim, vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

- 1. Que nos estabelecimentos do ensino secundário oficial ou com paralelismo pedagógico e na Escola do Magistério Primário se preparem as actividades internas a desenvolver, sob a orientação dos respectivos conselhos pedagógicos e com a intervenção dos professores de Português e de Literatura Portuguesa;
- 2. Que, através do Instituto Cultural de Macau, se promovam acções de divulgação, à semelhança da evocação de José Régio recentemente realizada;
- 3. Que, através da Biblioteca Nacional de Macau, se realizem exposições alusivas à obra de Aquilino Ribeiro e de Fernando Pessoa;
- 4. Que a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura estude a reedição bilíngue da «Mensagem», já publicada no Território com tradução de Luís Gonzaga Gomes.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 1/85/AS

Visando uma maior eficácia e operacionalidade na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros no Gabinete para os Assuntos de Trabalho;

Ao abrigo da faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 160/84/M, de 25 de Agosto, subdelego no director, substituto, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, dr. José António Pinto Belo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo n.º 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- 2) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- 3) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;
- 4) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- 5) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

- 6) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal;
- 7) Autorizar a prestação de serviço extraordinário em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- 8) Converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 9) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
 - 10) Autorizar o seguro automóvel;
- 11) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT relativo ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, até ao montante de \$20 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- 12) Autorizar o pagamento pelas rubricas orçamentais «Publicidade e Propaganda» e «Representação», nos termos legais;
- 13) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, de carácter reservado mas não confidencial;
 - 14) Autorizar a atribuição de fases das carreiras do pessoal;
- 15) Autorizar a participação de funcionários em congressos, seminários, colóquios, jornadas ou outras actividades semelhantes quando realizadas no Território;
- 16) Autorizar a abertura dos concursos documentais e de provas práticas, nos termos legais para o preenchimento dos lugares dos quadros do pessoal e a constituição dos respectivos júris, pelos funcionários dos quadros;
- 17) Determinar deslocações de funcionários a Hong-Kong ou Guandong das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais.

Dos actos praticados no uso das subdelegações conferidas cabe recurso hierárquico.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Março de 1985. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, José Augusto Roque Martins.

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Fevereiro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo de Macau em 13 de Março do mesmo ano:

Carlos António Pereira, primeiro classificado no concurso de promoção, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/85, de 16 de Fevereiro — promovido à categoria de primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 83/84/M, também de 11 de Agosto, e ainda não provido.

Camila de Fátima Fernandes, segunda classificada no concurso de promoção, a que se refere a lista de classificação final

publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/85, de 16 de Fevereiro — promovida à categoria de primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 83/84/M, também de 11 de Agosto, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 7 de Março de 1985:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, terceiro-oficial de quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 8 de Março de 1985:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — designada para exercer, por substituição, o cargo de

chefe de secção do mesmo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, da mesma data.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 7 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 de Março de 1985, respeitante ao técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, Fernando Lynn da Rosa Duque:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director, Rui A. C. Afonso.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista de antiguidade dos funcionários da Direcção de Assuntos Chineses, relativa a 31 de Dezembro de 1984, organizada nos termos e para efeitos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor

Nún	neros		D . 1	L L	ata da entrada		
de ordem	de classe	Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	Situação
		Direcção					
		Director:					
1	1	Pedro Ló da Silva	5- 8-1933	29- 9-1951	13- 1-1962	9- 7-1979	Na Direcção.
		Adjunto:				 	<u> </u>
2	1	Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa	14- 5-1944	20-10-1962	20-10-1962	27-10-1981	Idem
		Chefia					•
		Chefe de secção:					
3	1	Jorge Manuel Fão	17- 3-1947	5- 2-1966	1- 1-1977	1- 8-1981	Idem.
		Quadro técnico				: 	
		Ramo de intérpretes-tradutores					
		Intérpretes-tradutores principais:					
4	1	Lísbio Maria Couto	10- 9-1944	7- 7-1962	7- 7-1962	27-11-1981	Em comissão ordinária de serviço na Embai- xada de Portugal em
5 6 7	2 3 4	António José Lai Nicolau Xavier Jr. Domingos Leong	20- 7-1936 11-10-1946	2- 2-1959 19- 6-1965	30- 1-1965 19- 6-1965	27-12-1981 22- 3-1984	Beijing. Na Direcção. Idem.
,	7	Intérpretes-tradutores de 1.ª classe:	27- 7-1948	30–10–1970	5- 6-1971	22- 3-1984	No Gabinete de Comu- nicação Social.
8 9 10	1 2 3	Jaime Tchang, aliás Jaime Chang	6- 3-1946 23- 3-1950 30-12-1951	1-10-1964 5- 6-1971 5- 6-1971	12- 1-1974 5- 6-1971 5- 6-1971	223-1984	Na Direcção. No Tribunal Judicial. Na Direcção.

Números			Date]	Data da entrad					
de ordem	de classe		de		Data do nascimento	No serviço público No quadro		Na categoria	Situação	
	i	Intérpretes-tradutores de 2.ª classe:								
11 12 13	1 2 3	Manuel Brito Augusto	9- 8-1952 7- 1-1953 4-10-1956	28- 6-1975 5- 1-1975 26- 2-1977	26- 2-1977 3-10-1977 26- 2-1977	4-10-1982 27- 8-1983 15- 9-1984	No Corpo da P. S. P. Na Direcção. No Tribunal de Ir			
14	4	Francisco Maria Bañares	1- 7-1953	28- 2-1976	26- 2-1977	15- 9-1984	trução Criminal. No Comando das Fo			
15 16	5 6	Isabel Bárbara Conceição da Costa de Madeira de Carvalho	4–12–1957 28–12–1958	16- 2-1977 26- 2-1977	3-10-1977 26- 2-1977	15- 9-1984 24- 9-1984	ças de Segurança. Na Direcção. Idem.			
		Intérpretes-tradutores de 3.ª classe:				į				
17 18	1 2	António da Amada Isidro	13- 8-1951 13- 3-1957	27–10–1973 3–10–1977	27-10-1973 3-10-1977	1-11-1976 28- 2-1981	Idem. Na Directoria da Polí			
19	3	Virgínia Fong de Noronha	19~10–1951	5-10-1974	26- 2-1977	28- 2-1981	Judiciária. Na Direcção.			
20 21	4 5	Mário Augusto Silvestre	5- 5-1957 18- 1-1955	17- 2-1977 12- 6-1976	16- 9-1978 29- 9-1980	28- 2-1981 24-11-1984	No Tribunal Judicial. Na 1.ª Conservatória Registo Civil.			
22	7	Maria de Fátima Cachinho Cordeiro Vago.	13-11-1960	29- 9-1980	29- 9-1980	24-11-1984	Na 2.ª Conservatória Registo Civil.			
24 25 26 27 28 29 30 31 32	8 9 10 11 12 13 14 15	Vago.								
		Aspirantes a intérpretes-tradutores:								
33 33 33 33 33 33 33 34 41 42 43 44 45 46 47 48 49 55 55 55 55 57	13	Carlos Alberto Magalhães de Sousa Madalena Lília da Nova Jacinto Júlio Alexandre José Marina Inácio Pun Fernando Manuel dos Santos Sapage Leong Kun Chau Heng Chon Sou Kuong Fai Maria Ivone dos Santos Lei Lun Kuong Fong Soi Kóc Vago.	12- 1-1959 26-10-1945 3- 2-1959 24-10-1960 12- 4-1961	18- 6-1980 3- 5-1980 7-10-1981 27-12-1975 12- 3-1977 7-10-1981 22- 9-1980 12- 3-1983 12- 3-1983 1- 4-1982 19-12-1983	7-10-1981 7-10-1981 7-10-1981 7-10-1981 7-10-1981 7-10-1981 12-3-1983 12-3-1983 5-6-1984 22-10-1984	7-10-1981 7-10-1981 7-10-1981 7-10-1981 7-10-1981 7-10-1981 12- 3-1983 12- 3-1983 5- 6-1984 22-10-1984	Na Direcção. Idem. Idem. Idem. Na Direcção. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem.			
		Ramo de letrados								
58	1	Letrado-chefe: Chan Peng P'ui	7 7 1022	2 0 10/2	2 0 40/2	16 4 4000	T.d			
20	1	Letrados principais:	7- 7-1933	3- 8-1963	3- 8-1963	16- 1-1982	Idem.			
5 9 60	1 2	Sio Hon Kun	19- 7-1929 19- 7-1934	1- 2-1964 3-10-1977	1- 2-1964 3-10-1977	1-11-1981 1- 3-1983	Idem. Idem.			
		Letrado de 1.ª classe:								
61	1	Tomás Ming Yeh Shih	20- 4-1930	18-12-1961	12- 1-1974	1- 8-1982	Idem.			
62	1	Letrados de 1.ª classe:	2 12 1022	12 0 40/4	12 0 4000	4 44 4051				
62 63	1 2	Lam Meng Cam	3-12-1933 12- 3-1943	12- 8-1961 13- 4-1968	12- 8-1961 13- 4-1968	1-11-1976	Idem.			

Núme	ero de		Data do nascimento]	1		
ordem	classe	Quadros, categorias e nomes		No serviço público	No quadro	Na categoria	Situação
64 65 66 67	3 4 5 6	Vago. Vago. Vago. Vago.					
		Letrados de 3.ª classe:				1	
68 69 70	1 2 3	Fong Sio Lin	10- 3-1942 5-10-1943	16- 3-1974 3-10-1977	16- 3-1974 3-10-1977	21- 4-1979 1- 8-1981	Idem. Idem.
71 72 73	4 5 6	Tim	6- 3-1948 12- 5-1947 7- 1-1957 12- 2-1958	3-10-1977 3-10-1977 3-10-1977 15- 9-1979	3-10-1977 3-10-1977 3-10-1977 15- 9-1979	1- 8-1981 1- 8-1981 1- 8-1981 26-11-1983	Idem. Idem. Idem. Idem.
		Aspirante a letrado:					
74 75 76 77 78	1 2 3 4 5	Vago. Vago. Vago. Vago. Vago.					
		Carreira administrativa					
		Primeiro-oficial:					
79	_	Segundos-oficiais:					
80 81	1 2	Flávia Maria da Silva Xavier Cecília Inácio Pinto	4-10-1948 20- 2-1940	8- 6-1968 23- 3-1968	8- 6-1968 1- 1-1977	24- 2-1983 14- 4-1984	Idem. Idem.
		Terceiro-oficial:					
82 83 84	1 2 3	Kong Iat Cheong Vago. Vago.	21- 7-1956	20- 6-1975	23- 1-1982	23- 1-1982	Idem.
		Carreira de escriturário-dactilógrafo					
		3.º escalão:					
85 86 87	1 2 3	Pedro Chung	4- 8-1946 28-12-1946 26- 1-1959	19–10–1968 26– 2–1972 27–12–1977	1- 1-1977 16- 9-1978 16- 9-1978	1- 8-1981 24-11-1984 24-11-1984	Na Direcção. Idem. Idem.
		2.º escalão:				aa.	
88 89	1 2	Vago. Vago.					
		1.º escalão:					
90	1	Vitorino da Conceição Henriques Se-	14- 2-1962	1- 7-1980	1- 7-1980	30- 5-1981	Idem.
91 92 93	2 3 4	queira Sün Seak Kuan Ivone Lurdes da Luz Vicente Maria Fátima Madeira de Carvalho	21- 1-1957 25-11-1958 13- 8-1960	28- 9-1977 28- 1-1980 28- 1-1980	1- 7-1980 1- 8-1981 22- 2-1982 22- 2-1982	1- 8-1981 22- 2-1982 22- 2-1982	Idem. Idem.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, Pedro Ló da Silva.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Janeiro de 1985, anotados pelos Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1985:

Os funcionários, abaixo discriminados, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzidos, por mais dois anos, nos respectivos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84//M, de 11 de Agosto:

Pessoal do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário

Licenciada Verónica Luísa da Rocha, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Pessoal do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês

Maria Isabel Gomes dos Santos, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Celsa Carmelina Almeida e Noronha, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Gisela de Jesus Lopes Minhós dos Reis, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque, a partir de 1 de . Setembro de 1984;

Regina Sancha Gabriel, a partir de 1 de Setembro de 1984; Esbelta Maria de Sousa, a partir de 1 de Setembro de 1984; Anabela Maria do Nascimento da Luz, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Auxiliares-técnicos de 3.ª classe do Arquivo Histórico

José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios, a partir de 22 de Novembro de 1984;

Carlos Henrique de Sousa Gomes, a partir de 22 de Novembro de 1984.

Os funcionários, abaixo discriminados, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Pessoal do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário

Licenciado Armando da Costa Ferreira, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Licenciada Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Licenciada Diana Maria de Fátima da Cunha Vital, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Licenciado João Gil Tavares da Ponte, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Licenciada Maria Edith da Silva, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Mirandolina Fátima Dias, a partir de 16 de Janeiro de 1985.

Pessoal do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês

Tang Kam Seong, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Maria Vicente Gonçalves, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Catarina Lopes da Silva Basílio, a partir de 1 de Setembro de 1984:

Jacinta Maria Marçal Carrada, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Tang Leng I, aliás Melina Tam, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

Wu Wai Hing, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

Sün Seak Leong, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

Ló Sok Hing, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

Assunta Man Sam Vai, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

Chan Choi Van, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

Lao Lai Mui, aliás Valéria Lau, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

Cecília Lei, aliás Lei Sam I, a partir de 2 de Janeiro de 1985; Yip Sai Mei, aliás Filomena Yip Mendonça, a partir de 2 de

Lei Ká Lai, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

Janeiro de 1985;

Ló Veng I, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

Kou In Seong, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

Chan Man Chung, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

Chang Chi Meng, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

Lei Mei Fan, a partir de 2 de Janeiro de 1985;

K'uong Wai Man, a partir de 2 de Janeiro de 1985.

Adjunto-técnico de 2.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas

Manuel Silvério, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Segundos-oficiais

João Maria de Castro Ribas da Silva, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Cristina Helena de Sousa, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Lina Claudina de Almeida, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes de Silva, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Terceiros-oficiais

Armando Aleia de Sousa Lei, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Beatriz Borges Ferreira de Almeida, a partir de 21 de Outubro de 1984;

Fátima Augusto de Assis do Rosário, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Alcina Viseu Pinheiro, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Ângela Maria Teixeira do Rosário da Rocha, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Manuel Herculano da Rocha, a partir de 19 de Setembro de 1984.

Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe

Ana Maria Botelho dos Santos, a partir de 30 de Janeiro de 1985;

Isabel Maria Cordeiro, a partir de 2 de Janeiro de 1985; Maria João da Silva Manhão, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Lau Wai Yin, a partir de 30 de Janeiro de 1985.

Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe

Armando de Oliveira Viegas, a partir de 30 de Janeiro de 1985.

Auxiliares-técnicos de 3.ª classe da Biblioteca

Juliana Cristina Gabriel, a partir de 1 de Setembro de 1984; Augusto Fernando de Jesus, a partir de 1 de Setembro de 1984;

Pedro Lam dos Santos, a partir de 1 de Setembro de 1984; Maria Dominga Lei Pereira, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Auxiliar-técnico de 2.ª classe do Arquivo Histórico

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico José Chan Ngai Kin, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Por despacho de 17 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1985:

Ana Maria do Céu Lopes, contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que fora nomeada por despacho de 4 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1981.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1985:

Chan Sec Pui, encarregado de recintos desportivos do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 18 de Março de 1985, por ter declarado querer aposentar-se, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar 50 anos de idade e 38 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$31 704,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$1 960,00, atribuído ao grupo «V», a que se refere o

§ 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, e acrescido de Pts: \$780,00 mensais, face à inclusão de 6 períodos de prémio de antiguidade a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 7 de Março de 1985:

Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado nos períodos: de 6-1-1970 a 30-6-1970 — 5 meses e 26 dias; e de 10-11-1970 a 31-1-1985 — 14 anos, 2 meses e 21 dias, perfazendo a soma total: de 14 anos, 8 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

16 7 26

Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado nos períodos: de 6-1-1970 a 30-6-1970 — 5 meses e 26 dias; e de 10-11-1970 a 31-1-1985 — 14 anos, 2 meses e 21 dias, perfazendo a soma total de

4 8 17

Para efeitos de mudança de escalão:

Tempo de serviço prestado ao Estado nos períodos: de 6-1-1970 a 30-6-1970 — 5 meses e 26 dias; e de 10-11-1970 a 31-1-1985 — 14 anos, 2 meses e 21 dias, com desconto de 16 faltas, perfaz a soma total de

14 8 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 de Março de 1985, respeitante ao terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Alcina Viseu Pinheiro:

«Apta para o serviço a partir de hoje, devendo ser-lhe atribuídos serviços moderados por um período de um mês».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVICOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1985:

Ieong Man I, também conhecida por Lídia Ieong, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 12 de Setembro de 1984.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Dezembro de 1984:

Ieong Kin Mui, licenciada em Medicina pela Universidade de Jinan, da República Popular da China — contratada além do quadro pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com início a partir de 3 de Dezembro de 1984, para desempenhar funções de médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com a remuneração atribuída aos médicos de clínica geral — 1.º escalão.

Wong Lai I, licenciada em Medicina pela Universidade de Jinan, da República Popular da China — contratada além do quadro pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com início a partir de 3 de Dezembro de 1984, para desempenhar funções de médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com a remuneração atribuída aos médicos de clínica geral — 1.º escalão.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1985, anctado e visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1985:

Lei Lim Meng ou Lei Lim, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 17 de Fevereiro de 1985, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$19 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, correspondente a 23 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$1 790,00, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, tendo ainda em consideração à pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 14/84/M, acrescido de \$390,00 mensais, face à inclusão de três diutur-

nidades, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despacho de 7 de Março de 1985:

Astésio Tavares Gonçalves, enfermeiro-psiquiátrico do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 27 de Setembro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro de 1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 11 de Março corrente:

K'ong Kam Tong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

30 1 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Chung Mei I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 3 de Março de 1985».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVICOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Março de 1985:

Rodrigo António Bravo de Macedo, técnico de 1.º classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedidos,

nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

José Francisco de Sequeira, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Simão Chau, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — convertida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 26 de Julho de 1984, publicado no Boletim Oficial n.º 32, de 4 de Agosto do mesmo ano, para 90 dias da mesma licença a ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coórdenação Económica, de 13 de Março do corrente ano:

Diana Nogueira de Siqueira do Rosário, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença registada de seis meses, a partir de 1 de Abril de 1985.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante a Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan, condutor de automóveis destes Serviços:

«Deve ser presente à consulta de psiquiatria do Hospital Conde S. Januário e voltar a nova sessão da Junta acompanhado de relatório do médico especialista sobre a sua capacidade ou aptidão para o desempenho das actuais funções».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 7 de Janeiro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong, candidata classificada em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeada escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos

termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 20 de Agosto, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, também de 11 de Agosto, na vaga criada pelo referido Decreto-Lei n.º 81/84/M, e ainda não provida.

Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto, candidato classificado em 6.º lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 20 de Agosto, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, também de 11 de Agosto, na vaga criada pelo referido Decreto-Lei n.º 81/84/M, e ainda não provida.

Helena Yee Keg Go, candidata classificada em 7.º lugar no respectivo concurso — nomeada escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 20 de Agosto, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, também de 11 de Agosto, na vaga criada pelo referido Decreto-Lei n.º 81//84/M, e ainda não provida.

Simplício Domingos António Pires de Crestejo Lopes, candidato classificado em 8.º lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 20 de Agosto, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, 28 de Julho, n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, também de 11 de Agosto, na vaga criada pelo referido Decreto-Lei n.º 81/84/M, e ainda não provida.

Benjamim da Rosa, candidato classificado em 9.º lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 20 de Agosto, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, também de 11 de Agosto, na vaga criada pelo referido Decreto-Lei n.º 81/84/M, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um dos despachos).

De 11 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Humberto Carlos de Sousa Nogueira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em

5 de Maio de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/83, a partir da data em que tomar posse do cargo de capataz de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

De S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Março de 1985:

Maria Teresa Lobato de Faria e Silva, habilitada com o 11.º ano de escolaridade — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos dos artigos 40.º, 41.º, n.º 1-a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, para prestar serviço de apoio ao Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente ao índice 250 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e restantes condições previstas na lei para este tipo de contrato.

Maria Teresa Batalha da Silva, habilitada com o 11.º ano de escolaridade — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos dos artigos 40.º, 41.º, n.º 1-a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, para prestar serviço de apoio ao Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente ao índice 250 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e restantes condições previstas na lei para este tipo de contrato.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do corrente mês e ano, respeitante à contabilista, contratada, Armanda Teresa Xavier:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, com efeito a partir de 4 de Fevereiro de 1985, inclusive».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Dezembro de 1984, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração:

Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Meneses Pereira Macau de Miranda — nomeada, em comissão de serviço pelo período restante da requisição, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas, nos termos do artigo 78.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, tendo em conta o disposto no artigo 26.º do mesmo diploma e artigo 16.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo referido decreto-lei, e ainda não provido.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Adelino Xavier de Sousa — exonerado do cargo de oficial judicial, interino, do Tribunal da Comarca de Macau, a partir de 26 de Janeiro de 1985, data em que tomou posse do cargo de escriturário judicial de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director, José Gonçalves Marques.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Outubro de 1984:

Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º e n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1985.

Por despacho de 5 de Novembro de 1984:

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, segundooficial dos Serviços de Identificação de Macau — nomeada, para desempenhar as funções de primeiro-oficial, interino, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4, alínea a), do n.º 5 do mesmo artigo e n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante da suspensão de serviço de Américo Gomes da Silva.

Por despacho de 5 de Novembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Fevereiro de 1985:

José Filinto de Meneses Vale, técnico de informática de 1.ª classe dos Serviços de Economia — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 18/84/M, de 24 de Março, artigo 34.º, n.º 3, alínea a), e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 6.º, alínea a), e artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$40,00).

Pcr despacho de 22 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1985:

Fong Peng Leong, terceiro-cficial dos Serviços de Identificação de Macau — nomeado, definitivamente, no seu cargo, nos termos dos artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, a partir de 11 de Janeiro de 1985.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Kok Kao, servente dos Serviços de Identificação de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir

de 20 de Março de 1985, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$27 057,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 834,00, atribuído pelo índice salarial 110 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a cinco períodos de prémio de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1985:

José Pereira Leonardo, chefe da Repartição de Documentos de Viagem dos Serviços de Identificação de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, segundooficial dos Serviços de Identificação de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do
Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para
ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1985:

Licenciado António Leça da Veiga Paz — nomeado, em comissão de serviço por 24 meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para o cargo de técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, e artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (É devido emolumento).

Por despachos de 8 de Março de 1985:

Rogélia Maria Cativo de Almeida Machado Barreto, assistente-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado

com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Manuel Fernandes Noronha Assunção, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — convertida em 90 dias para ser gozada em Macau, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 13 de Dezembro de 1984, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1984, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Mac Son Seong, contínuo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 18 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto-técnico de 3.ª classe, Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Pode embarcar de regresso a Macau, sendo de justificar por doença as faltas dadas até à data de embarque».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março do corrente ano:

Ernestina Grand Maison da Fonseca, escriturária-dactilógrafa do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do
Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo
1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Governador de Macau, de 18 de Fevereiro findo, foi designado para assegurar as funções de director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, no período compreendido entre 16 a 25 de Janeiro do corrente ano, nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88//84/M, de 11 de Agosto, o chefe da Repartição de Edifícios, Raimundo Arrais do Rosário, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil) desta Direcção.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Joaquim Roberto da Rocha, auxiliar-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, para que fora nomeado por despacho de 23 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março do mesmo ano e publicado no Boletim Oficial n.º 13/83, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar-técnico do quadro do pessoal técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Extractos de alvarás

Por despacho de 8 de Novembro do ano de 1984, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Wong Lan Kam ou On Lan Kin autorizado a explorar uma loja de café e sopa de fitas, denominada «Mei Fong», sita na Rua da Barca e na Rua João de Araújo, na loja «C» do Edifício Nga Kai.

(Custo desta publicação \$ 39,00)

Por despacho de 12 de Dezembro do ano de 1984, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Law Wah Kwan, aliás Lo Wa Kuan, autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Macau Sei Kuai Fó Vó», sita na Praça Ponte e Horta, n.º 12, r/c e posterior da Travessa dos Trens, n.º 4.

(Custo desta publicação \$30,90)

Por despacho de 20 de Dezembro do ano de 1984, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Chan Peng Chao autorizado a explorar um café e sopa de fitas, denominado «Tin Lei», sito na Rua Conselheiro Borja, n.º 13, r/c, moradia «M», do Edifício Wang Fat.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

Por despacho de 31 de Janeiro do ano de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Sin Fat Sun autorizado a explorar um café, denomina-

do «Wah Mei», sito na Rua Dois do Bairro da Concórdia, n.º 32, r/c.

(Custo desta publicação \$27,90)

Rectificação

Para os devidos efeitos se ressalva o disposto no segundo parágrafo e na alínea c) do anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 10, de 9 de Março de 1985, e relativo ao concurso documental para assalariamento de três auxiliares-técnicos da Direcção dos Serviços de Turismo:

Ressalva:

 «c) estar habilitado com um curso superior de administração ou equivalente, no sector do turismo, professado em universidade portuguesa ou estrangeira;

para:

«c) estar habilitado com um curso superior de administração ou equivalente, no sector do turismo, professado por escola superior portuguesa ou estrangeira;»

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do corrente ano:

Aleixo Alexandrino de Siqueira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadre administrativo do Gabinete de Comunicação Social — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos das disposições conjugadas com os artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 9 de Dezembro de 1983.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director do Gabinete, Händel de Oliveira.

IMPRENSA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Leong Vai Tou, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Imprensa Nacional de Macau — exonerado do mesmo cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de compositor de 2.ª classe, provisório, do quadro aprovado por lei desta Imprensa.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 16 de Março de 1985.

— O Administrador, António de Vasconcelos Mendes Liz.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Joaquim Avelino Dias dos Santos, fiscal de 1.ª classe, contratado, da Inspecção dos Contratos de Jogos — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 2 de Janeiro de 1985, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 180/72, de 29 de Maio, por ter declarado a sua aposentação, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$51 840,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$3 540,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de \$780,00 mensais, face à inclusão de seis prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos gerais do Estado e do Território, nas proporções de 72/1000 e de 928/1000, a que correspondem, respectivamente, 2 anos, 10 meses e 29 dias e 38 anos e 6 dias.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 8 de Março corrente:

Francisco Xavier Rodrigues César, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspecção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Manuel Porfírio Campos Pereira, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspecção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director, António Duarte de Almeida Pinho.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Fevereiro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Pedro Paulo Lau, escriturário-dactilógrafo da Repartição dos Serviços de Marinha, de 65 anos de idade — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 21 de Fevereiro de 1985, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$39 072,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de harmonia com o despacho de 20 de Dezembro de 1984, publicado no Boletim Oficial n.º 52, de 26 de Dezembro de 1984, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 080,00, atribuído pelo índice salarial 125 da tabela indiciária a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de \$780,00 mensais, equivalentes a seis períodos de prémio de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, e ainda de \$500,00 mensais, resultantes do disposto no artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente n.º 92, desta Repartição, Tou Iao Kan:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 13 de Março do corrente ano, foi autorizada a rectificação do nome do motorista de embarcação de 1.ª classe n.º 6, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, de Lam Hon Kwan, para Lam Hong Kuan, conforme consta do bilhete de identidade n.º 89 670, emitido pelo Arquivo de Identificação de Macau.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de chefe da Repartição e de capitão dos Portos, em 14 de Março do corrente ano, findo o gozo da licença de férias.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director, João Manuel V. P. Nobre de Carvalho, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do corrente ano:

Mário dos Passos Gomes, subchefe de esquadra n.º 895/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 29 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/82, a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do corrente ano:

Ché Iau, também conhecido por Ché Tam Iau, guarda de 3.ª classe n.º 37/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, por transição, a partir de 1 de Setembro de 1984, em virtude de possuir mais de dois anos de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro.

Ho Wai Tong, guarda de 3.ª classe n.º 1120/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau—nomeado, em comissão de serviço, por transição, a partir de 1 de Setembro de 1984, em virtude de possuir menos de dois anos de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120//84/M, de 3 de Dezembro.

Chang Chong In ou Tang Trung Nguyen, guarda de 3.ª classe n.º 1212/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, em comissão de serviço, por transição, a partir de 1 de Setembro de 1984, em virtude de possuir menos de dois anos de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do corrente ano:

Lai Meng Chau, guarda de 3.ª classe n.º 31/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, por transição, a partir de 1 de Setembro de 1984, em virtude de possuir mais de dois anos de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 120//84/M, de 3 de Dezembro.

Por despachos de 8 do corrente mês:

Chan Kit Pio, guarda de 3.ª classe n.º 958/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

2 14

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 22-1-1985 — 3 anos, 5 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 10 19

1 3

TOTAL

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 22-1-1985

4 5 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Chan Chi Kun, guarda de 3.ª classe n.º 629/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 17 de Julho de 1984, publicado no Boletim Oficial n.º 30, de 21 de Julho de 1984, para 90 dias da mesma licença a ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — nomeado, em comissão de serviço, por transição, a partir de 1 de Setembro de 1984, em virtude de possuir menos de dois anos de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro:

Guarda de 3.ª classe n.º 1070/82, Cheong Kin Man; Guarda de 3.ª classe n.º 1183/82, Chiang Wun Ch'ao; Guarda de 3.ª classe n.º 1256/83, Ho Peng In.

Por despacho de 13 de Março de 1985:

Alexandre Herculano Jacinto, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 27 de Julho de 1983, publicado no Boletim Oficial n.º 32, de 6 de Agosto de 1983, para 90 dias da mesma licença a ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração n.º 21/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 424/81, Ng Kam Hou, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Declaração n.º 22/85

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão ordinária de 21 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 6 de Março do mesmo ano, de S. Ex.ª o Governador, respeitante ao guarda, feminino, de 2.ª classe n.º 126/81/F, Rita Maria Dias, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento por incapacidade temporária, dado que a viagem poderá agravar o estado de saúde».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Comandante, Raul Miguel Socorro Folques, tenente-coronel de infantaria.

Polícia Marítima e Fiscal

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Dezembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1985:

Os guardas de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados, abrangidos nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro — nomeados em comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1984:

```
Guarda de 3.ª classe n.º 567 — Ch'an Chi Vai;
                  n.º 568 — Song Hung;
                  n.º 569 — Kou Su Ch'oi;
                  n.º 570 — Chiang Song Kei;
                  n.º 571 — Lei Chi Fong;
                   n.º 572 — Sin Cheong Veng;
                   n.º 573 — Cheong Pi;
                   n.º 574 — Mak Tak Lam;
                   n.º 575 — Vai Chi Keong;
                   n.º 576 — Chan Cheong Seng;
                   n.º 577 — Ao Kuan Vá;
                  n.º 578 — Kong Ieong Man;
                  n.º 579 — António Ung;
                   n.º 580 — Chiu Kam Tim;
                   n.º 581 — Chan Sio Tak;
                   n.º 582 — Chong Kuong Vai;
                   n.º 583 — Ung Sio Leng.
```

Por despachos de 29 de Janeiro de 1985:

Ângelo Nunes Jarimba, subchefe n.º 18, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Moisés Luís Viegas, guarda de 1.ª classe n.º 152, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lou Kuok Meng, guarda de 2.ª classe n.º 330, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Mário Paulo dos Santos Farinha, subchefe n.º 22, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ho Tat Vai, guarda de 1.ª classe n.º 151, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

José Carion Gaspar, guarda de 2.ª classe n.º 257, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ho Kuok Wai, guarda de 2.ª classe n.º 336, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1985:

José Manuel da Conceição, guarda de 2.ª classe n.º 255, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Vong Iu Veng, guarda de 2.ª classe n.º 357, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

Chan Kei Tak, guarda de 2.ª classe n.º 309, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a partir de 23 de Fevereiro de 1985.

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1985:

Francisco da Conceição, guarda de 2.ª classe n.º 256, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1985:

José Maria da Silva Leite, guarda de 1.ª classe n.º 148, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 1 de Março de 1985:

Lee Wee Mim ou Lei Wai Man, guarda de 3.ª classe n.º 426, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 4 de Março de 1985:

Chu Kao, guarda de 3.ª classe n.º 487, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lok Kam Hong, guarda de 3.ª classe n.º 481, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chan Sui Chung, guarda de 2.ª classe n.º 299, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Vítor Ferreira Marques, guarda de 1.ª classe n.º 119, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 de Março de 1985, respeitante ao guarda de 3.ª classe n. 423, Wu Si Keong, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de sessenta dias».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 de Março de 1985, respeitante ao comandante da Polícia Marítima e Fiscal, Arménio Carvalho Carlos Fidalgo:

«Apto para o serviço».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Comandante, Arménio Carvalho Carlos Fidalgo, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1985:

O pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionado — nomeado, em comissão de serviço, por transição, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1984, em virtude de possuir menos de dois anos de serviço:

Bombeiro de 3.ª classe n.º 182/476 — Chou Chi Vai;

» n.º 183/477 — P'ang Io Wai;

» n.º 184/478 — Tong Chi Hong;

» n.º 185/479 — Leong Chân Hong;

» n.º 186/480 — Fung Chi Kit;

» n.º 187/481 — Yü Chi Hung, aliás Simão Yü;

» n.º 188/482 — Cheng Kuai Cheong;

» n.º 189/483 — Cheang Man K'eong;

» n.º 190/484 — Au Peng Seng;

```
Bombeiro de 3.ª classe n.º 191/485 — Cheong Meng Heng;
                     n.º 192/486 — Lei Vai Lôn;
          *
                     n.º 193/487 — Tai Chôn Vá;
          *
                     n.º 194/488 — Au Wan Lung;
          »
                     n.º 195/489 — Leong Ion Kuóng;
          *
                     n.º 196/490 — Mak Chiu In;
                     n.º 197/491 — Leong Siu Kei;
          »
                     n.º 198/492 — Lei Chó Leong;
          *
                     n.º 199/493 — Leong Pak Chün;
          *
                     n.º 200/494 — Lei Keng Ün;
                     n.º 201/495 — Vong Man, aliás Ü Man
          »
                                     Tim;
                     n.º 202/496 — Ü Pak Lai;
          *
                     n.º 203/497 — Wu Man Hón;
          ))
                     n.º 204/498 — Pun Kan Cheong;
          *
                     n.º 205/499 — Cheong Chi Keong;
                     n.º 206/500 — Lei Chi Meng;
                     n.º 207/501 — Cheong Sam Hou;
                     n.º 208/502 — Lam Chi K'eong;
                     n.º 209/503 — Fong Kim Chao;
                     n.º 210/504 — Hoi Kuai Meng;
                     n.º 211/505 — Ho Kai Chi;
                     n.º 212/506 - Ng Chi Kong;
                     n.º 213/507 — Tai Lap Man;
                     n.º 214/508 --- Lam Sio Hong ou Lin
                                     Chin Hong;
                     n.º 215/509 — Lei Sio Meng;
                     n.º 216/510 — Lok Wai Man;
                     n.º 217/511 — Tam Kin Weng;
                     n.º 218/512 — Kán Kuai Chün;
                     n.º 219/513 — Sam Kei Nin;
                     n.º 220/514 — Cheong Siu Kai;
                     n.º 221/515 — Ng Peng Tim;
                     n.º 222/516 — Chou Chi Man;
                     n.º 223/517 — Páng Sio Tát;
                     n.º 224/518 — Chan Nam;
                     n.º 225/519 — Manuel António Quin-
                                     tal;
                     n.º 226/520 - Ló Veng Kuan;
                     n.º 227/521 — Wong Wai Kuong;
                     n.º 228/522 — Chao Fok Sán ou Chu
                                     Hock Son;
                     n.º 229/523 — Cheong Seng Hong;
                     n.º 230/524 — Iu Ion Kuan;
                     n.º 231/525 — Hó Veng Fai;
                     n.º 232/526 — Chiu Kin Chong;
```

n.º 121/527 — Sou Kuong Chio:

n.º 233/529 — Choi Kin Peng;

n.º 235/531 — Chao Chi Hong; n.º 236/532 — Ung Chio Meng;

n.º 237/533 — Fong Ion Meng;

n.º 238/534 — Ma Ion Kuong;

n.º 240/536 — Leong Hin Keng;

n.º 241/537 — Ernesto Manuel Sales;

n.º 120/540 — Cheong Weng K'eong;

n.º 239/535 — Lau Vai Kit;

n.º 242/538 — Lei Fok Kei;

n.º 114/539 — Má Io Weng;

n.º 243/541 — Ieong Chi Meng;

n.º 234/530 — Chan Ká Fun;

n.º 156/528 — Cheong Pui Kuong;

Bombeiro de 3.ª classe n.º 244/542 — Cheong Weng Hang;

» n.º 245/543 — Chiang Kin Wai;

» n.º 246/544 — Chan Sio Pak;

» n.º 247/545 — Hoi Ioi Kuan;

» n.º 248/546 — Ng Hon In;

» n.º 249/547 — Lei Weng Heng;

» n.º 250/548 — Lei Tai Wai;

» n.º 251/549 — U Kam Chio;

» n.º 252/550 — Ma Chi Keong;

» n.º 253/551 — Leong Koc Hong;

» n.º 254/552 — Ma Kuong Meng;

» n.º 255/553 — Alexandre Maria da Conceição.

Rectificação

No extracto de despacho de nomeação provisória, publicado na página 573 do *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 do corrente mês, onde se lê:

«Bombeiro de 3.ª classe n.º 138/431 — Lam Tat Chi»

deve ler-se:

«Bombeiro de 3.ª classe n.º 138/432 — Lam Tat Chi».

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 de Março do mesmo ano, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 43/330, Chü Veng San, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Março de 1985».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 31 de Dezembro de 1984:

Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches — renovada a comissão de serviço no cargo de director da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto,

por mais dois anos, a partir de 1 de Janeiro do corrente

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Março do corrente ano:

Eduardo Baptista da Rosa, agente-auxiliar de 1.º classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 4-2-1976 a 3-2-1977 — 11 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

2 10

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Estatística: de 7–5–1977 a 20–11–1977 — 6 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

7 24

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência: de 21-11-1977 a 21-7-1978 — 8 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

9 19

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações: de 22-7-1978 a 11-1-1980 — 1 ano, 5 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

9 7

Tempo de serviço prestado na Secretaria Notarial: de 12–1–1980 a 9–5–1980 — 3 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

4 22

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças: de 10-5-1980 a 16-5-1982 — 2 anos e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...

5 3

Tempo de serviço prestado na Directoria da Polícia Judiciária: de 17-5-1982 a 29-12-1984 — 2 anos, 7 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

3 8 1

Total 10 10 26

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 3-2-1977 — 11 meses e 29 dias; e de 7-5-1977 a 29-12-1984 — 7 anos, 7 meses e 24 dias, o que tudo somado perfaz

8 7 23

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Rectificação

Por ter saído com incorrecções o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «... para prestar serviço como escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe...», deve ler-se: «... para prestar serviço como auxiliar de reprografia...».

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Presidente da Comissão Instaladora, Carvalho Pereira.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março de 1985:

O pessoal da extinta Missão de Estudos Cartográficos de Macau, abaixo discriminado — transita, de acordo com o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 28/85/M, de 9 de Fevereiro, e com efeitos a partir de 3 de Setembro de 1984, para os lugares a seguir indicados dos quadros da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, criados pelo Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro:

1. Pessoal de topografia e cadastro:

Para topógrafos principais:

Os actuais topógrafos, Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, José Vítor do Rosário Júnior, Luís Alberto de Melo Leitão Anok, Alcina Maria Teresa Siqueira das Dores, Rosa Maria Ieong, aliás Ieong Mui Kuai, e Fernando Dinis dos Remédios César a).

Para topógrafos de 1.ª classe:

Os actuais topógrafos, Tong Si Chün, João Carlos da Luz, Lei Chan Fong, Ng Pak Cheong, Kuong Wan Meng e Ch'an Hón Peng.

Para topógrafos de 2.ª classe:

Os actuais topógrafos, Américo José do Rosário, Ao Ka Kün, Arlete Maria do Espírito Santo Dias, Chan Wing Kong, Chau Kuong Min, Cheung Chi Kwan, Cheong Sai Meng, Lai Chek Sam, Lou Seak Lon, Tam Kuong Man e João Fong, aliás Fong Ieok Hón.

2. Pessoal administrativo:

Para segundo-oficial:

O actual segundo-oficial, Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque.

Para terceiro-oficial:

O actual terceiro-oficial, José Maria Hó.

Para escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:

Os actuais escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, Madalena dos Santos Rodrigues Dias, Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo e Ângela da Conceição Nogueira.

3. Pessoal assalariado:

Para condutores de automóveis de 3.ª classe:

Os actuais condutores de automóveis de 3.ª classe, Ch'an Hák Lon, Chiu Hou Tak, Ché Kuok Fai, Lou Kuan Veng, Yu Shiu Fai, Chiang Kuong Wá, José Manuel Santos, Cheong Man Tat, Fernando Maria Pedro, José Pereira Veiga e João Gonçalves Lourenço.

Para porta-miras:

Os actuais porta-miras, Mário de Andrade Lourenço, Lao Keng Hong ou Rogério Álvaro Lau de Assis, Lou Ion Peng, Lou Kit Mou, Chan Hou Meng, aliás José Chan, Amílcar de Jesus Mateus, Hó Kuok Keong, Lei Wa Heng, P'ang Peng In, Tou Cam Veng e Vong Hon Sang.

Para auxiliares de campo:

Os actuais auxiliares de campo, Fong Va Seng, Vong Yiu Man, Chong Iat Sam, Ao Weng Kin, Francisco Xavier Paulo do Rosário, José Maria Vicente Mendes Pedro, António Mendes Pedro, Mário Hyndman da Luz, Lou Weng Io, Leong Lin Seng, Leong Kam Man, Ting Tek Ming, Lou Seak Pang e Fok Kao.

Para electricistas de 2.ª classe:

Os actuais artífices, Fong Chi Keong, Tang Chan Piu e Wong Man Fu.

Para auxiliar de laboratório:

O actual auxiliar de laboratório fotográfico, Chao Lou I.

Para servente de 2.ª classe:

O actual servente de 2.ª classe, Marina Yu, aliás Yu Kam Soi.

Para auxiliar-técnico de cadastro de 1.ª classe:

O actual auxiliar-técnico de cadastro de 1.ª classe, Teresa Rosa Xeque Rodrigues.

Para auxiliar-técnico de cadastro de 2.ª classe:

O actual auxiliar-técnico de cadastro de 2.ª classe, Lei Peng San.

Para auxiliar-técnico de cadastro de 3.ª classe:

O actual auxiliar-técnico de cadastro de 3.ª classe, Emília de Oliveira de Almeida.

a) Rescindido, a seu pedido, o contrato de topógrafo, a partir da data de tomada de posse de adjunto-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, conforme despacho de 26 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro de 1984 e publicado no Boletim Oficial n.º 45/84.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Director do Serviço, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por deliberação camarária n.º 9/85/3, de 22 de Janeiro de 1985, aprovada por despacho de 19 de Fevereiro de 1985, da Ex.^{ma} Secretária-Adjunta para a Administração:

Licenciada Ana Maria Lima da Fonseca Dray, técnica superiora de 1.ª classe do Ministério da Qualidade de Vida do Governo da República — contratada para prestação de serviços, além do quadro, na área de coordenação do funcionamento dos mercados municipais, cemitérios e sanidade, em assessoria directa ao presidente da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, n.º 4 do artigo 40.º, conjugado com o artigo 41.º, alínea a), de 11 de Agosto.

- A contratada é admitida como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 415 da tabela de vencimentos, sujeita aos descontos previstos na lei, subsídio de férias e de Natal e demais direitos e regalias dos servidores municipais que não sejam incompatíveis com a situação contratual.
- O contrato é celebrado por um ano e cessa automaticamente no termo do seu prazo, se até 60 dias antes do seu termo, a Câmara Municipal das Ilhas, por sua iniciativa com anuência da interessada, não tiver expressamente manifestado a intenção de o renovar.
- Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas e casos omissos, resolvidos em sessão camarária.
- A contratada tem direito a transporte de Lisboa para Macau e regresso no fim do contrato com direito de transporte de

bagagem, nos termos da legislação aplicável aos servidores da Administração de Macau.

(Dispensado do visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Março de 1985. — O Presidente, Fernando A. L. Costa Freire, engenheiro maquinista naval.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro de 1985:

Maria Aldina Gomes Sanches Casanova Nabais, técnica de serviço social — renovado, pelo período que decorrerá de 16 de Abril de 1985 a 8 de Junho de 1986, o contrato além do quadro autorizado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Outubro de 1984, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 42, de 13 do mesmo mês e ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1985:

Pun In Lan, viúva de Ng Chong Hei, que foi servente de 1.ª classe, aposentado, falecido em 12 de Janeiro de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$12 672,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 17 de Janeiro de 1985, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$6472,90, em 96 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$69,90 e as restantes 95 de \$67,40 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Março de 1985, respeitante a Mário Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização de 3.ª classe deste Instituto:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 de Março do mesmo ano, referente ao agente de fiscalização de 2.ª classe deste Instituto, Gustavo Francisco de Assis Gomes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — Pelo Presidente, O Chefe do Departamento de Administração e Património, *Américo da Silva Leong Monteiro*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 1 de Março corrente:

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo — prorrogada, por mais dois anos, a comissão de serviço no Território, com efeitos a partir de 5 de Janeiro do ano em curso, ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, tendo a signatária regressado ao serviço, em 5 de Março, findo o gozo de licença disciplinar, reassumiu nessa data as funções de presidente do Instituto, por substituição.

— Para os devidos efeitos se declara que o arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira reassumiu, em 4 de Março, as funções de director do Departamento do Património Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — A Presidente do Instituto, substituta, Gabriela Ramiro Pombas Cabelo.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se que Kuoc Keong, distribuidor de 2.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado), da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, foi autorizado a usar o nome de Kuoc Keong, aliás Cheang Kuok Keong.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Março de 1985.—O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva,

TELEDIFUSÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Janeiro de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Fátima dos Santos Poupinho, encarregada de 2.ª classe dos serviços gerais da ex-Emissora de Radiodifusão de Macau, em comissão de serviço na empresa pública «Teledifusão de Macau» — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Teledifusão, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Administrador da TDM, Abel Martins.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

de classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1985, para o provimento de 2 vagas de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do Serviço de Administração e Função Pública:

Candidatos aprovados:

Nome	Média	Classificação
1.º Ieong Un Kuai	15,0 valores	Bom
2.º Joana Lei Xavier	14,5 valores	Bom

Faltaram às provas: três candidatos.

(Homologada por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 11 de Março de 1985).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Março de 1985. — O Júri. — Presidente, Rui António Craveiro Afonso. — Vogal, Rui Manuel de Sousa Rocha. — Vogal, Rui Pedro Cabaço Gomes. — Secretária, sem voto — Lídia da Luz Cordeiro.

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 8 de Novembro de 1984, nos termos da alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 152/83/M, de 10 de Setembro, se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no Boletim Oficial, para o preenchimento de 3 vagas existentes na categoria de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública.

O concurso é válido por dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

Descrição sumária da função a desempenhar: executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, aprovisionamento e abastecimento, património, economato, tesouraria, estatística, atender o público, elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros, efectuar cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade, vencimentos e outros abonos.

À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 185 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido das restantes regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que até ao termo do prazo

fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e os requisitos especiais definidos legalmente para o provimento nesta categoria.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade física;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão a posse do 9.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente.

Poderão ser também opositores a este concurso, de acordo com o Despacho n.º 12/85, publicado no Boletim Oficial n.º 4/85, de 26 de Janeiro, os escriturários-dactilógrafos sem o 9.º ano de escolaridade ou equivalente que, em 1 de Outubro de 1984, pertencessem aos quadros dos Serviços do Território e se encontrassem nas condições nele previstas.

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos (provas práticas).

A prova de conhecimentos revestirá a forma de um ponto escrito abrangendo as seguintes matérias:

A — Organização política e administrativa

Organização do poder político

- 1. Situação do território de Macau. Estatuto Orgânico de Macau.
 - 2. Órgãos de Governo do Território.
 - 2.1. Governador;
 - 2.2. Assembleia Legislativa.

Estrutura da Administração Pública de Macau

- 1. Organização dos Serviços Públicos;
- 2. Estrutura dos quadros de pessoal;
- 3. Organização do SAFP;
- 4. Natureza, atribuições e competências do SAFP.
- B Regime jurídico da função pública
- 1. Noção de funcionário e agente.
- 2. Direitos e deveres dos funcionários e agentes:
 - 2.1. Direitos em geral;
 - 2.2. Deveres em geral;
 - 2.3. Incompatibilidades;
 - 2.4. Acumulações;
 - 2.5. Trabalho extraordinário:
 - 2.6. Feriados, férias, faltas e licenças.
- 3. Responsabilidade disciplinar:
 - 3.1. Infracção disciplinar;
 - 3.2. Penas disciplinares e seus efeitos;
 - 3.3. Competência para instaurar e decidir processos disciplinares;
 - 3.4. Forma dos processos:
 - 3.4.1. Processo comum;
 - 3.4.2. Processos especiais.
- C Contabilidade pública
- 1. Regime administrativo/financeiro dos serviços
 - 1.1. Serviços simples;

- 1.2. Serviços com autonomia administrativa;
- 1.3. Entidades autónomas.
- 2. Orçamento Geral do Território (OGT):
 - 2.1. Legislação aplicável;
 - 2.2. Classificação das receitas e das despesas públicas.

O sistema de classificação a utilizar é de 0 a 20 valores.

As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento, em papel selado, dirigidas a S. Ex.ª o Governador, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e Serviço que o emitiu);
- b) Habilitação académica e profissional exigidas;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Local onde pode ser contactado.

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias ou indicação da categoria e Serviço a que o candidato pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais categoria e carreira na função pública;
- b) A classificação de serviço para os que tenham já vínculo à função pública;
- c) Declaração a que se refere a 1.ª regra do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As candidaturas consideradas confidenciais, deverão ser entregues no Serviço de Administração e Função Pública, Calçada do Gaio, 6.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director, Rui A. C. Afonso.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de promoção a letrado de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 27 de Outubro de 1984:

Nomes dos candidatos:	Class	ificação
1.º Chan Hón, aliás Chan Veng Hón	14,9	valores
2.º Cheong Veng Iü	14,65	»
3.º Maria Goretti Cheong, aliás Cheong		
Veng Tim	14	*
4.º Vong Cheong Leng	13,25	»
5.º Fong Sio Lin	10	*

(Homologada por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 4 de Março de 1985).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Março de 1985. — O Júri. — O Presidente, Pedro Ló da Silva, director. — Os Vogais, Chan Peng P'ui, letrado-chefe. — Siu Hón K'ün, letrado principal. — Secretário, sem voto, António Valentim da Silva Nogueira, escriturário-dactilógrafo.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 14 de Março de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se considera definitiva a lista dos opositores obrigatórios que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção de segundo-oficial da carreira administrativa dos Serviços de Saúde, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 27 de Outubro de 1984.

De harmonia com o indicado despacho se faz público que as provas práticas do referido concurso se realizarão numa das dependências desta Direcção dos Serviços, com início às 9,30 horas, do dia 30 de Março de 1985, e serão prestadas perante o seguinte júri, nomeado pelo mesmo despacho:

Presidente: Director dos Serviços ou seu substituto legal.

Vogais: Jorge Alberto Basto da Silva, chefe da secretaria;

José Pintos dos Santos, primeiro-oficial da carreira administrativa.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Adelaide Braga Freire Garcia, viúva de Francisco Xavier Freire Garcia, que foi director de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças, aposentado, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Francisco Xavier Freire Garcia, em 17 de Dezembro de 1984, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Lista

Lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de 1 vaga de assistente técnico de 2.ª classe do quadro técnico — grupo II — da Direcção dos Serviços de Finanças a que se refere o anúncio publicado no *Boletim*

Oficial n.º 47, de 19 de Novembro de 1984, homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Março do corrente ano:

Candidatos admitidos:

- 1.º Ah Kan;
- 2.º Oriana da Conceição Mendes Drumond;
- 3.º Maria de Lurdes Pinto Manuel;
- 4.º Rosa Maria Baptista Salgueiro;
- 5.º Júlio Nelson Dinis;
- 6.º Carlos Alberto Sucena Lobo;
- 7.º Militão Leal Amador;
- 8.º António Manuel Ferreira Martins;
- 9.º Elvira Maria Azinheirinha Duarte Avó Baião;
- 10.º Francisco Lourenço Biscaia Lino da Silva;
- 11.º Maria Adélia da Conceição Messias Pereira:
- 12.º Maria José Loureiro Ramires Ramos Tiroa;
- 13.º Inácio Jerónimo Fernandes Bião;
- 14.º Elisabete Fernanda dos Santos Emídio;
- 15.º Alberto João Fava Albuquerque e Abreu;
- 16.º Francisco António Sá;
- 17.º Maria Alexandra de Moura Rodrigues Martins;
- 18.º José Manuel Neves Martins;
- 19.º Maria Isabel Freitas de Vasconcelos Pestana:
- 20.º Maria José de Campos;
- 21.º Elsa Maria dos Santos Luís;
- 22.º António José Marques Lopes;
- 23.º Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho;
- 24.º António Filomeno Gaspar Alves;
- 25.º Leopoldina Maria Andrade Serôdio e Silva;
- 26.º Isabel Cristina de Carvalho Ferreira de Guimarães;
- 27.º António Afonso de Melo Martins Ferreira da Graça.

Excluidos:

Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira; Mário de Oliveira Queirós;

Orieta Lau Ioc Ip;

Rui Manuel Ferreira da Graça Branco.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão reclamar da presente lista, no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1985. — O Júri. — Presidente, Manuela António, chefe da Repartição de Contribuições e Impostos. — Vogais, Maria José C. P. Nunes dos Santos, técnica de 1.ª classe — Maria Leonor Corrêa da Silva Ornelas, técnica de 1.ª classe.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Anúncio

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 13 de Março de 1985, e ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro, se encontra aberto concurso documental para estágio de 4 meses para quatro lugares de estagiários, em regime de assalariamento eventual, com a remuneração corres-

pondente à categoria da letra «Z», com vista à preparação de futuro concurso para provimento de dois lugares de oficiais judiciais.

Poderão ser admitidos ao estágio os indivíduos com habilitação mínima de 9.º ano de escolaridade que satisfaçam às demais condições gerais para o desempenho de funções públicas.

São condições de preferência para a admissão:

- a) Maiores habilitações literárias;
- b) Maior idade.

Os candidatos deverão fazer entrega no Juízo de Direito da Comarca de Macau, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, de um requerimento, com identificação completa, acompanhado do certificado de habilitações literárias.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 14 de Março de 1985. — O Director, José Gonçalves Marques.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Vong Meng Fong, de nacionalidade chinesa, morador na Rua do Rebanho, n.º 7, 1.º andar, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de malhas, denominado Meng Kei, sito à Rua do Rebanho n.º 7-J, 1.º andar, para o 13.º andar «A», do Edifício Industrial Nam Fung, prédio I, da Rua dos Pescadores, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 98,90)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Fábrica de Malhas Hopewell, Lda., sita nesta cidade, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de malhas, denominado «Fábrica de Malhas Hopewell, Lda.», em inglês, «Hopewell Ltd.», e, em chinês, «Hap Vo Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», ocupando mais o r/c dos blocos C, D, I, J, do Edifício Industrial Vang Tai, da Rua 1 do Bairro da Concórdia, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 102,09)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Si Tou Nam, aliás Chan Nam Wá, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua Pedro Coutinho, n.º 31, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial de exploração da indústria de moldes tipográficos, denominado «Fábrica de Moldes Tipográficos (Macau), Lda.», em inglês, «Macau Printing Plate Corporation, Ltd.», e, em chinês, «Ou Mun Ian Chat Pam Chong Iao Han Cong Si», da Rua Seis do Bairro da Areia Preta, Edifício Hap Si, n.º 24, 2.º andar, para o r/c, 1.º, 2.º e 3.º andares, do prédio n.º 38-A, da Rua da Palmeira, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$111,30)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Monsalvarga;

Cristina Maria Chamusca Garrudo dos Santos Camposana Canelhas;

Fernando Manuel da Conceição Ferreira;

Isabel Maria da Silva André Coelho da Mota:

João Manuel das Neves:

Lei Kin Meng;

Luís Manuel Figueiredo Matias;

Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquim;

Vitória Alexandre Campos Xavier.

Candidatos excluídos:

Luís Manuel Chan Trabuco; Susana Maria Xavier. Por não terem preenchido a deficiência de instrução mencionada na lista provisória dentro do prazo regulamentado pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 14 de Março de 1985).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Lista

de classificação final do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.º escalão do quadro do pessoal aprovado por lei, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, cujas provas foram realizadas em 11 do corrente mês perante o júri nomeado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 25 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/1985:

João de Almeida11,0 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 13 de Março de 1985).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Chefe dos Serviços, *António Júlio Emerenciano Estácio*, engenheiro-técnico-agrário.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Anúncio

Autorizado por despacho de 6 de Março de 1985, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, acha-se aberto concurso de promoção a chefe de esquadra, com a seguinte constituição do júri, nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Regulamento de Promoções desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril:

Presidente:

Segundo-comandante, tenente-coronel de infantaria, Henrique de Carvalho Morais.

Vogais:

Capitão de infantaria, Manuel António Meireles de Carvalho;

Comandante de secção, António da Conceição Jesus Drummond;

Comissário-chefe, Álvaro António Matias da Silva.

Secretário (sem voto):

Chefe de esquadra, Alexandre Herculano Lopes Jacinto. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do citado Regulamento, são opositores obrigatórios ao referido concurso, os seguintes subchefes de esquadra:

ibchefes de esquadra:			,
	n.º 5	598/64,	Gerónimo Calisto Pas- coal de Sousa;
»	n.º	55/59,	Leonildo Cascalho dos Santos;
»	n.º	600/65,	
»	n.º	389/70,	Júlio Fernandes;
»			João Pedro Bañares;
»			Armando Augusto de Sousa;
»	n.º	83/68,	José Carlos;
»			José Manuel da Costa;
»			Joaquim Augusto de Sousa;
»	n.º	136/72,	António Saturnino Lobato de Faria;
»	n.º	265/78,	Dulcidónio Constâncio Chen Wei Gin;
»	n.º 8	857/78,	
»	n.º	8/79,	
»	n.º 7	759/75,	Cheong Koc Va;
»			Onofre Maria da Con- ceição Lao;
»	n.º 1	148/65,	
»	n.º	72/81,	José Machado Garcias;
»			Álvaro de Albano Maria Dias;
»	n.º 2	258/81,	António dos Anjos Fernandes;
»	n.º 1	60/79,	Anacleto Cândido Vieira Areias;
»	n.º 2	233/79,	Jorge Augusto de Sou- sa;
»	n.º	18/79,	Vasco Américo de Góis Guilherme;
»			, Maria Luísa da Silva;
»	n.º	2/74/F	, Palmira Gomes Rodrigues;
»	n.º 8	87/77/ F ,	, Maria de Lurdes Ma- deira de Carvalho Ali;
»	n.º :	11/74/F	, Ana Rafaela Nisa Bar- ros;
»	n.º	34/75/F	, Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga;
»	n.º 8	85/77/F,	, Margarida Assis do Serro;
»	n.º	52/75/F	Dores Cordeiro Az- piazu;
»	n.º	7/ 74/F ,	Maria Fátima Ferreira Correia Couto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Março de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Aviso

De harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Março de 1985, o chefe de secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, Amadeu dos Santos Lei Xete, e o secretário, sem voto, Maria Manuela Baptista Neves Faria de Almeida, foram substituídos, respectivamente, pela dr.^a Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, técnica de 1.^a classe, e Maria Eduarda Solange Duarte Paiva, terceiro-oficial, como vogal e secretário, sem voto, do júri do concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.^o 3, de 19 de Fevereiro de 1985, para preenchimento de 3 lugares de terceiro-oficial — 1.^o escalão — da carreira administrativa.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 14 de Março de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista definitiva

dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de encarregada de cantina do quadro de serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 51, de 15 de Dezembro de 1984:

Candidatos admitidos:

Lao Weng Tim; Maria Alzira dos Prazeres da Silva Geraldes; Maria de Fátima Lei Pereira. Candidata excluída, por não ter apresentado certidão das habilitações literárias:

Marcelina Fátima Manhão.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1985).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Março de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

CARTÓRIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo José Gregório Lagariça requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida mulher Florinda Agostinha das Neves Dias Lagariça, enfermeira-chefe, aposentada, do extinto Hospital de S. Rafael, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Santa Casa, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Cartório da Santa Casa da Misericórdia, em Macau, aos 14 de Março de 1985. — O Provedor, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quinze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-C, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Companhia de Fomento Predial Hong Fung, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 96, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Artigo primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada», e, em chinês, «Hang Fung Kin Chôk Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número noventa e seis, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e socie barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte

modo:

- a) O Tou Kam, cento e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos e vinte e cinco mil escudos;
- b) Che Man Kong, cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos;
- c) Lai Chi Fong, vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-

-geral e a um gerente, bastando a assinatura de um deles para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam elas de que natureza forem.

Parágrafo primeiro — Os cheques passados em nome da sociedade terão a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio O Tou Kam, e gerente, o sócios Che Man Kong.

Parágrafo terceiro — O gerente-geral e gerente poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto — Nos poderes de gerência incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, J. M. Burguete.

(Custo desta publicação \$ 349,20)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

José Alves de Meira Gameiro Burguete, primeiro-ajudante do Cartório Notarial das Ilhas, Taipa.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Maria Amélia António, divorciada e residente na Rua da Praia Grande, n.º 57, 20.º andar-A, em Macau, pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de uma acta da reunião do Conselho de Administração da «C. N. E. C. Union Church Limited».

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, J. M. Burguete.

C. N. E. C. Union Church Limited

No vigésimo quinto dia do mês de Março de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu o Conselho de Administração da Igreja, acima identificada, nos seus escritórios em Hong Kong, n.º 196-198, da Henessy Road, first floor, Wan Chai, que aprovou as seguintes resoluções:

1 — A constituição de uma sucursal da Igreja a ser estabelecida em Macau, com a designação de C. N. E. C. Macau Church, com sede na Rua Pedro Coutinho, n.ºs 15-17, ou em qualquer outro sítio que os administradores acharem conveniente.

2 — Autorizar Chio Mei Leng a dirigir essa Igreja.

Assinado: Stephen Yao Ching Hai Presidente

Eu, Stephen Yao Ching Hai, presidente do Conselho de Administração da Igreja, acima identificada, certifico que as resoluções supracitadas são uma cópia autêntica das que foram lavradas.

Assinado pelo já mencionado Stephen Yao Ching Hai na presença de:

Maurice Lee Mui Sang Notário Público Hong Kong

Pelo conteúdo deste documento não assumo qualquer responsabilidade.

Reconheço por semelhança a assinatura ao lado de Maurice Lee Sang, na qualidade de notário público.

Consulado-Geral de Portugal, em Hong Kong, 19 de Novembro de 1984. — Pelo Cônsul-Geral, António J. Pereira.

Traduzido por:

Maria Amélia António.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Maria Amélia António, divorciada, residente na Rua da Praia Grande, n.º 57, 20.º andar—A, em Macau, pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de memorando e artigos de associação da «The Seven Eleven Limited».

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. —O Ajudante, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias.

A todos a quem este documento for presente

Eu, Neil James

Notário Público

com autoridade, devidamente autorizada, reconhecida e ajuramentada, exercendo em Victoria, Hong Kong, pelo presente certifico que a assinatura subscrita no pacto social da «Seven Eleven Limited» e a assinatura de Ella Cheong que reconheço na qualidade de director da Nomitor Limited, director da Seven Eleven, Limited.

Reconheço por semelhança a assinatura infra de Neil James, na qualidade de notário público.

Consulado-Geral de Portugal, em Hong Kong, 13 de Dezembro de 1984.

Pelo Cônsul-Geral, António J. Pereira vice-cônsul

Em testemunho do que acima consta, aqui assino e afixo o meu Selo Oficial neste dia 11 de Dezembro do ano do Senhor de mil novecentos e oitenta e quatro.

Assinatura Notário Público Hong Kong

Traduzido por: Maria Amélia António.

MEMORANDO

E

ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO DA

THE SEVEN ELEVEN LIMITED

Constituída no dia 31 de Outubro de 1980

WILKINSON & GRIST Advogados HONG KONG

> Cópia Autêntica assinatura Secretário.

88619

(Cópia)

Certificado de Incorporação

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

CERTIFICO que a Sociedade THE SEVEN ELEVEN LIMITED

foi nesta data constituída em Hong Kong, de acordo com a Lei das Sociedades e que é uma sociedade de responsabilidade limitada.

DADO e passado por mim aos 31 de Outubro de mil novecentos e oitenta.

Assinado: Lai Ming Chi Pelo Registo das Sociedades, Hong Kong

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32.º)

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

PACTO SOCIAL DA

THE SEVEN ELEVEN LIMITED

- 1. O nome da sociedade é «The Seven Eleven Limited».
 - 2. A sede social será em Hong Kong.
- 3. O objecto social para que foi constituída a sociedade é a exploração de qualquer um ou de todos os seguintes

negócios:

- (a) (I) Exercer todo ou qualquer negócio de fabricantes, reparadores, exportadores, importadores e distribuidores de e negociantes em artigos, mercadorias, produtos e comodidades de toda a natureza, comerciantes por grosso ou a retalho, negociantes, agentes comissionistas, comerciantes gerais, fabricantes, agentes de seguro, armazenistas e representantes de fábricas e de propriedades comerciais e financeiras, agentes gerais, e executar e apropriar-se de qualquer negócio, transacção ou operação habitualmente executado por financeiros, concessionários e capitalistas e exercer qualquer outro negócio relacionado ou derivado daqueles negócios;
- (II) Comprar, vender, fabricar, reparar, alterar e trocar, alugar, importar, exportar e negociar com toda a espécie de artigos e coisas que se tornem necessárias aos fins dos objectivos da Sociedade ou habitualmente fornecidos ou negociados por pessoas relacionadas com o negócio ou que se preveja virem a beneficiar o mesmo e receber mercadorias, dinheiro, valores e materiais de qualquer natureza e que se encontrem em depósito;
- (III) Adquirir, construir, vender, fretar, alugar e doutro modo obter ou conceder a posse de, usar e dispor de e empregar ou reverter para benefício da Sociedade, navios-tanques, navios, barcaças, batelões, barcos, hidroplanadores, aeronaves e outras embarcações de qualquer espécie, locomotivas, vagões, autotanques e outro material rolante, motores, veículos e aviões e doutro modo providenciar na transmissão dos bens móveis de toda a natureza por terra, mar e ar e adquirir quaisquer acções ou interesses dos acima mencionados bens;
- (IV) Exercer o negócio de operações financeiras e em particular e sem prejuízo do adiante especificado, financiar ou auxiliar no financiamento da compra, arrendamento ou venda de produtos, artigos ou comodidades de qualquer natureza, segurando aqueles serviços quer por empréstimo privado, compra por arrendamento, prestações, pagamentos deferidos ou doutro modo, empenhar-se no negócio de arrendamentos comerciais, exercer o negócio de corretores e negociantes de comodidades de qualquer natureza e efectuar todas e quaisquer

transacções de mercadorias e bens pessoais de qualquer espécie e quaisquer interesses e instrumentos, adquirir por transmissão ou doutro modo, dívidas devidas e vendidas por qualquer pessoa ou sociedade e cobrar determinadas dívidas, constituir e actuar como gerentes de fundos mutualistas, fundos pensionistas, fundos de investimento e outros e em geral actuar como financeiros, comerciantes, fabricantes, agentes comissionistas, corretores de seguro, agentes de seguro, agentes de companhias de seguro ou em qualquer outra capacidade e importar, exportar, comprar, vender, permutar, trocar, alugar, empenhar, conceder adiantamentos, negociar com quaisquer bens tangíveis ou intangíveis;

- (V) Actuar como director, secretário, gerente ou representante de qualquer pessoa ou entidade privada e para esse fim aceitar procurações ou contratos de gestão ou serviço, com ou sem poderes para substabelecer;
- (b) Auxiliar qualquer pessoa ou sociedade na execução de quaisquer trabalhos, empreendimentos, projectos ou iniciativas, suprindo aqueles com capital empréstimos, meios de crédito ou por participação e proceder e executar directamente ou por contribuição ou outra assistência quaisquer trabalhos, empreendimentos, projectos ou iniciativas que, pelos valores ou por quaisquer rendimentos ou emolumentos daí derivados, a Sociedade tenha investido ou adiantado dinheiro ou empatado o seu capital, ou por qualquer outro meio empenhado o seu crédito;
- (c) Procurar e garantir o emprego do capital através de empréstimos ou doutro modo, em qualquer parte do mundo e, para aquele efeito, empregar e remunerar peritos a fim de examinarem e avaliarem as condições, perspectivas, valor e carácter legal do negócio, empreendimento ou emprego de quaisquer activos, concessões ou direitos de qualquer natureza, existentes ou propostos;
- (d) Promover, efectuar, segurar, garantir, subscrever, participar em, gerir ou executar qualquer emissão, pública ou privada, empréstimos, obrigações, acções, títulos de dívida, dívidas de stock ou outras obrigações de qualquer sociedade, pública ou privada, ou subscrever ou assegurar ou procurar a subscrição de ou a colocação daquelas emissões e conceder empréstimos para esse fim e exercer o negócio de corretores e nego-

ciantes em acções, stocks, títulos de dívidas, dívidas do stock e outas garantias de qualquer espécie;

- (e) Manter contas com e para clientes de qualquer natureza tipo ou descrição, incluindo contas marginais respeitantes a títulos ou bens e praticar tudo quanto sirva à manutenção de tais contas.
- (f) Com ou sem remuneração, actuar como e assumir as funções de «trustees», incluindo, sem prejuízo do que acima está estipulado o «trustee» que tenha a custódia dum património, «trustee» para instituição de caridade e outras e o «trustee» de pensões ou outros fundos de beneficência, executante, administrador, tesoureiro ou secretário e tomar conta e executar «trusts» de qualquer espécie, e em particular actuar como «trust» de quaisquer escrituras de constituição ou garantias de títulos de dívidas, dívidas de stock ou outras garantias ou obrigações e praticar todas as espécies de negócios suscitados por essas funções e «trusts»;
- (g) Exercer o negócio de uma companhia de investimentos e para aquele fim adquirir e reter, quer em nome da Sociedade ou em nome individual, acções, stocks, obrigações, dívidas, dívidas de stock, promissórias, obrigações e garantias emitidas ou prestadas por qualquer entidade ou sociedade e adquirir e ter propriedades de qualquer natureza;
- (h) Conduzir investimentos ou outros bens de qualquer entidade ou sociedade, prestando serviços de consulta e assistência de qualquer natureza e em geral encarregar-se de quaisquer negócios de agência;
- (i) Exercer qualquer outro negócio que, na opinião dos directores da Sociedade sejam capazes de ser convenientemente exercidos em conexão com ou em pendência dos negócios aqui relacionados ou se calculem directa ou indirectamente vir a beneficiar quaisquer bens de Sociedade ou a desenvolver quaisquer dos objectivos da Sociedade ou que sejam prosseguidos ou estejam dentro do objecto de qualquer sociedade que em dado momento seja uma subsidária da presente Sociedade;
- (j) Comprar, tomar de arrendamento, trocar, alugar ou doutro modo adquirir e deter qualquer bem ou interesse, qualquer propriedade real ou pessoal e quaisquer direitos ou privilégios que forem necessários ou convenientes ao negócio da Sociedade ou juntar-se a qualquer

pessoa, firma ou sociedade na execução do acima previsto;

- (k) Edificar, manter, alterar, alargar, demolir, remover ou substituir quaisquer edifícios, trabalhos, fábricas e maquinaria necessários ou convenientes ao negócio da Sociedade ou juntar-se a qualquer pessoa, firma ou sociedade na execução do acima previsto;
- (1) Adquirir e deter uma ou mais participações em bolsas de títulos, associações comerciais, bolsas de mercadorias, câmaras de compensação ou associações ou doutro modo, em qualquer parte do mundo, defendendo os privilégios e direitos de sócio, adquirir e manter a sua qualidade de sócio em qualquer associação de bancos, bancos de investimento, companhias de seguro, corretores, negociantes em garantias ou mercadorias ou qualquer outra associação que dum ou doutro modo facilite ou seja susceptível de facilitar os negócios da Sociedade;
- (m) Obter ou adquirir por requerimento, compra, licença ou outro modo e exercer e usar e conceder licenças a outros, exercer e utilizar os direitos de patente, brevets de invenção, licenças concessões ou protecção, conferindo o exclusivo ou não exclusivo ou direitos limitados de utilização em qualquer parte do mundo para qualquer invenção, mecanismo ou processo, segredo, ou outro e renunciar, alterar ou modificar essa patente ou protecção e de igual modo adquirir, utilizar e registar e conceder licenças a outros com o fim de exercer e utilizar marcas registadas, firmas registadas, desenhos industriais ou outros direitos de reprodução ou outros direitos ou privilégios relativos a qualquer negócio que em dado momento a Sociedade prossiga ou que possa directa ou indirectamente beneficiar a Socieda-
- (n) Pedir de empréstimo ou obter dinheiro, mediante determinados termos e mediante determinada fiança como a Sociedade entender conveniente e em particular pela emissão de promissórias, garantias, certificados de depósito, dívidas ou dívidas de stock (quer perpétuos ou não) e assegurar o reembolso do dinheiro emprestado ou arranjado ou devido por hipoteca, encargo ou direito de retenção sobre toda ou qualquer parte do empreendimento, bens e activos da Sociedade, quer actuais quer futuros, incluindo o seu capital não realizado, e de igual modo por uma hi-

- poteca ou ónus semelhante, assegurar e garantir a execução, pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou companhia de quaisquer obrigações tomadas pela dita Sociedade ou qualquer outra entidade, ou sociedade conforme o caso;
- (o) Comprar ou de outro modo adquirir toda ou qualquer parte do negócio, bens ou responsabilidades de qualquer sociedade ou pessoa e administrar, e prosseguir, ou liquidar e dissolver qualquer desses negócios;
- (p) Pagar por quaisquer bens ou direitos adquiridos pela Sociedade, quer em dinheiro quer em acções, com ou sem direitos de preferência no respeitante a dividendos, reembolso de capital, etc. ou por quaisquer títulos que a Sociedade tenha poderes para emitir ou parcialmente dum modo e parcialmente doutro, e em geral mediante determinados termos que for achado conveniente;
- (p) Aceitar o pagamento de quaisquer bens ou direitos vencidos ou doutro modo disponíveis ou relacionados com ou por qualquer serviço prestado à Sociedade quer em dinheiro, a prestações ou de qualquer outro modo, ou em accões de qualquer sociedade com ou sem direitos de preferência relativos aos dividendos ou reembolso do capital ou doutro modo ou através duma hipoteca ou por dívidas ou dívidas do stock de qualquer sociedade ou parcialmente dum modo e parcialmente doutro e em geral mediante determinados termos que for achado conveniente e segurar, negociar com ou dispor de qualquer vantagem obtida;
- (r) Investir e negociar com os dinheiros da Sociedade não imediatamente exigíveis pelo negócio da Sociedade ou mediante determinados investimentos e títulos (incluindo terrenos de qualquer descrição existentes em qualquer parte do mundo) e de determinada maneira que de tempos a tempos for considerado conveniente e dispor de ou alterar quaisquer destes investimentos ou títulos;
- (s) Entrar em qualquer acordo com qualquer governo ou autoridade, suprema, municipal, local ou qualquer outra e obter de quaisquer destas autoridades todos os direitos, concessões e privilégios que sejam conducentes aos objectivos da Sociedade ou a quaisquer deles e obter ou diligenciar na obtenção de qualquer providência legislativa para fins de prosseguimento, extensão ou

alteração dos objectivos e poderes da Sociedade e opor-se a quaisquer processos ou requerimentos que se calculem vir a prejudicar, directa ou indirectamente, os interesses da Sociedade;

- (t) Entrar em sociedade ou em quaisquer acordos para a comparticipação dos lucros ou unir-se com qualquer pessoa, firma ou sociedade, exercendo ou disposta a exercer qualquer negócio que a Sociedade esteja autorizada a exercer ou qualquer negócio ou transacção capaz de beneficiar, directa ou indirectamente, a Sociedade;
- (u) Conceder pensões, empréstimos, gratificações e bónus aos funcionários ex-funcionários (incluindo os directores e ex-directores), empregados ou ex-empregados da Sociedade ou sua subsidiária, companhias associadas ou seus antecessores no negócio, familiares, dependentes ou parentes daqueles, fazer pagamentos com vista a seguros e estabelecer ou manter ou auxiliar no estabelecimento e manutenção de associações, instituições, clubes, fundos, trusts esquemas que tenham em vista beneficiar essas pessoas;
- (v) Subscrever ou garantir o capital para fins de caridade ou beneficência ou para qualquer exibição ou para qualquer objecto útil de natureza pública ou privada ou para qualquer fim que venha a favorecer os objectivos da Sociedade ou os interesses dos seus membros:
- (w) Vender, trocar, arrendar, dispor de, fazer reverter a favor de ou doutro modo negociar com toda ou qualquer parte dos empreendimentos da Sociedade em contrapartida de determinada vantagem que for achada apropriada;
- (x) Promover, fomentar a constituição, financiar ou auxiliar qualquer outra sociedade com o fim de adquirir toda ou qualquer parte dos bens, direitos e passivos da Sociedade ou para qualquer outro fim que se calcule vir directa ou indirectamente beneficiar a Sociedade:
- (v) Remunerar de determinada maneira qualquer pessoa, firma ou sociedade que preste serviços a esta Sociedade ou que tenha ajudado na formação ou promoção da mesma;
- (z) Distribuir entre os seus sócios quaisquer bens da Sociedade ou quaisquer receitas provenientes da venda ou disposição dos ditos bens e para esse fim separar o capital dos lucros de modo

que nenhuma divisão correspondente à redução do capital seja feita excepto com a sanção (se houver) requerida por

- (aa) Executar qualquer outro negócio ou praticar qualquer outro acto ou coisa que na opinião do Conselho de Directores seja vantajoso ser levado a efeito pela Sociedade:
- (bb) Obter o registo da Sociedade em qualquer país ou local fora de Hong Kong:
- (cc) Praticar todos ou qualquer um dos actos acima mencionados em qualquer parte do mundo, quer individualmente quer em conjunto com outros e quer como mandantes, agentes, empreiteiros, administradores ou doutro modo, e quer por ou através de agentes, subempreiteiros, administradores ou doutro modo.
- (dd) Praticar outros actos que sejam conexos com ou conducentes à realização dos acima mencionados objectivos:
- (ee) Pagar todas as custas, impostos e despesas incorridas na ou acerca da promoção e estabelecimento da Sociedade ou que a Sociedade considere ser de natureza eventual incluindo o custo de publicidade, comissões, corretagem, impressos e artigos de papelaria e outras despesas de promoção.

Declara-se que:

- I) O termo «sociedade» nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Sociedade, deverá ser considerado como incluindo qualquer governo ou qualquer autoridade, municipal, organismo público ou associação, incluindo uma sociedade civil ou outra pessoa colectiva, constituída ou não e em caso de constituída, como uma sociedade regida pela Lei das Companhias (Capítulo 32.º), quer com sede registada em Hong Kong quer em qualquer outro lugar; e
- II) Os objectivos especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula devem ser vistos como objectivos independentes, e, (salvo se for expresso em contrário em determinada alínea) não deverão, de modo algum, ser limitados ou restritos por referência ou inferência de termos de outros parágrafos, antes devem ser desenvolvidos no sentido mais amplo do seu conteúdo, como se cada uma das alíneas definisse os objectivos duma sociedade distinta e separada das anteriores.

- 4. A responsabilidade dos sócios é li-
- 5. O capital social é de 1 000,00 Hong Kong doláres, dividido em 1 000 acções de 1,00 Hong Kong dólar cada.
- 6. As acções originárias ou quaisquer outras provenientes de aumentos do capital da Sociedade poderão ser emitidas com preferência, ou outros direitos especiais ou restrições relativos aos dividendos, direito de voto, reembolso de capital ou a outros que a Sociedade determinar. De acordo com o estatuído na Lei das Companhias (Capítulo 32.º), os direitos e privilégios próprios de qualquer acção da Sociedade podem ser modificados, alterados, abrogados ou negociados de acordo com o previsto no pacto social da Sociedade.

Nós, os vários indivíduos, cujos nomes, moradas e profissões aqui são indicados, desejamos constituir uma Sociedade, de acordo com este pacto social e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai indicado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, moradas e profissão dos subscritores

Número de acções subscritas por cada subscritor

Uma

Wilgrist Nominees Limited Ass.) P. G. Brown

Director Wheelock House, 12.0 andar

Pedder Street, Hong Kong Sociedade

Wilvestor Limited Ass.) P. G. Brown Director

Uma

Wheelock House, 12.0 andar Pedder Street, Hong Kong Sociedade Total das acções subscri-

tas

Duas

Aos 23 de Outubro de 1980.

Testemunha das assinaturas acima

Ass.) Kwong Chi Keung Advogado Hong Kong.

Traduzido por:

Maria Amélia António.

(Custo desta publicação \$2 126,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

José Alves de Meira Gameiro Burguete, primeiro-ajudante do Cartório Notarial das Ilhas, Taipa.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Maria Amélia António, divorciada, residente na Rua da Praia Grande, n.º 57, 20.º andar-A, em Macau, pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta dos Estatutos da Associação da C. N. E. C. Union Church Limited.

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Março de mil novencentos e oitenta e cinco.—O Ajudante, J. M. Burguete.

Lei das Companhias

Certifico que a cópia anexa é a cópia verdadeira do Memorando e dos Artigos de Associação da C. N. E. C. Union Church Limited, em chinês, (Chung Va Chong Tou Vui Iao Leng Tóng Iao Han Cong Si), (12 caracteres em chinês), inscrita no Registo das Companhias em Hong Kong, no dia 20 de Julho de 1979.

Dado por mim própria aos sete do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro.

Assinatura (L. Mak)

Conservadora dos Registos das Companhias.

Vide no verso deste documento:

Reconheço por semelhança a assinatura retro de Lilian Mak, na qualidade de Conservador dos Registos de Companhias.

Consulado-Geral de Portugal, em Hong Kong, 2 de Junho de 1984. — Pelo Cônsul-Geral, António J. Pereira, vice-cônsul.

MEMORANDO

 \mathbf{E}

ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO DA

C. N. E. C. UNION CHURCH LIMITED

em chinês

CHUNG VA CHONG TOU VUI IAO LENG TÓNG IAO HAN CONG SI

(12 caracteres em chinês)

Constituída no dia 20 de Julho de 1979.

SHEA & CO. Solicitadores Hong Kong

Carimbo do Registo das Companhias Hong Kong

MEMORANDO

Ε

ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO DA

C. N. E. C. UNION CHURCH LIMITED

em chinês

(Chung Va Chong Tou Vui Iao Leng Tóng Iao Han Cong Si) (12 caracteres em chinês) constituída no dia 20 de Julho de 1979.

> SHEA & CO. Solicitadores Hong Kong

Registada no dia 20 de Julho de 1979.

(Cópia)

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO

EU, POR ESTE MEIO, CERTIFICO QUE C. N. E. C. UNION CHURCH LIMITED

Foi hoje constituída em Hong Kong segundo a Lei das Companhias e que é uma sociedade limitada.

Dado por mim próprio neste vigésimo dia de Julho de mil novecentos e setenta e nove.

> Pelo oficial dos Registos das Companhias de Hong Kong

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32,0)

Sociedade limitada por garantia e sem capital social.

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO C. N. E. C. UNION CHURCH LIMITED

- 1 O nome da Sociedade é «C. N. E. C. Union Church Limited» de ora em diante apenas designada por «Igreja».
- 2 O escritório central da Igreja situar-se-á na Colónia de Hong Kong.
- 3 Os objectivos para os quais a Igreja é constituída são os seguintes:
- a) Adquirir e controlar a totalidade do activo e passivo da Associação sem personalidade jurídica conhecida como a «C. N. E. C. Union Church» de Hong Kong», manter e conduzir a Igreja com os mesmos objectivos e finalidades da já mencionada C. N. E. C. Union Church de Hong Kong, ou seja como uma instituição de carácter pura e exclusivamente religioso e caritativo, com o propósito de pregar o Evangelho de Jesus Cristo, e de beneficiar aqueles que abracem a Fé Cristã;
- b) Promover, estabelecer, construir, manter, melhorar, dirigir e superintender, ou auxiliar na promoção, estabelecimento, construção, manutenção, melhoramento, direcção ou superintendência das igrejas, capelas, institutos bíblicos, centros cristãos para a juventude, jornais e revistas de literatura cristã, orfanatos ou infantários, clínicas e postos médicos, com objectivos religiosos e caritativos;
- c) Estabelecer, manter, exercer, dirigir e continuar a escola ou escolas onde os alunos possam obter, gratuitamente ou pagando uma quantia moderada, uma profunda educação geral e religiosa, promover e organizar a realização de conferências, exibições, encontros, cursos e conferências, planeadas com vista a, directa ou indirectamente, fomentar o ensino e a doutrina do Evangelho, bem como a educação geral e vocacional;
- d) Negociar e comercializar como proprietários e editores, revistas cristãs, panfletos, livros religiosos, literatura cristã e outros empreendimentos;

- e) Estabelecer, empreender, superintender, administrar e contribuir para qualquer fundo de beneficência donde possam ser feitas doações ou adiantamentos a pessoas necessitadas que estejam empenhadas em objectivos religiosos ou educacionais, e contribuir para, ou de qualquer outro meio prestar assistência a instituições de educação religiosa, ou de benevolência ou a empreendimentos nestes campos, desde que nenhum fundo da Igreja seja pago a uma instituição ou empreendimento que pague ou transfira directa ou indirectamente qualquer parte da sua receita ou propriedade, por meio de dividendos, bónus, ou de qualquer outro modo ou forma, como lucro para os seus membros;
- f) Admitir qualquer pessoa (elegível ou não como sócio) para membro da Igreja e nessa qualidade conferir-lhe os direitos e privilégios que sejam considerados convenientes;
- g) Comprar, possuir, tomar de arrendamento ou por permuta, alugar ou de qualquer outro modo, adquirir, quaisquer bens imóveis e móveis que sejam considerados necessários ou convenientes para qualquer das finalidades da Igreja. Construir, preservar ou alterar, quaisquer casas, edifícios ou construções necessários ou convenientes para os objectivos da Igreja;
- h) Aceitar donativos e doações para todas ou algumas das finalidades aqui previstas e auxiliar fundações ou instituições para qualquer dos objectivos previstos neste Memorando;
- i) Outorgar, vender, ceder, entregar, partilhar, autorizar, hipotecar, legar, retransmitir, ou de qualquer outro modo dispor de terrenos, edifícios, quintas, imóveis, hipotecas, títulos de dívida amortizáveis, fundos, acções ou direitos, que ao tempo estejam na titularidade ou pertençam à Igreja, nos termos que esta considerar convenientes;
- j) Pedir emprestadas quaisquer quantias necessárias aos objectivos da Igreja, pelo prazo e com as garantias que venham a ser determinadas;
- k) Investir os dinheiros da Igreja que não sejam imediatamente necessários, de acordo com certas garantias, ou de qualquer outro modo que venha a ser determinado de tempos a tempos;
- l) Actuar na qualidade de procuradora de propriedades de qualquer espécie ou de possessões, em nome ou como representante de qualquer corpo

- ou associação de carácter social, caritativo, filantrópico ou fiduciário e proceder e executar do modo estipulado nos documentos relacionados com essa qualidade;
- m) Executar todos os outros actos legais, quer sejam incidentais quer necessários à consecução de todos ou parte dos objectivos acima citados.
- 4 As receitas ou os bens de raiz da Igreja, qualquer que seja a sua proveniência, devem ser aplicados somente na promoção dos objectivos da Igreja conforme estão estabelecidos neste Memorando de Associação; e nenhuma parte dessas receitas ou desses bens de raiz pode ser paga ou transferida, directa ou indirectamente por meio de dividendos, bónus ou de qualquer outro modo como lucro, a pessoas que sejam ou tenham sido membros da Igreja.

Desde que nada do estipulado neste Memorando, impeça o pagamento, realizado de bos fé, de remunerações razoáveis e adequadas, a qualquer funcionário, incluindo qualquer membro do Conselho de Administração ou do Corpo Directivo da Igreja, que tenha sido nomeado para qualquer cargo remunerado da Igreja, ou a empregados da Igreja, ou a qualquer membro da Igreja, como retribuição de qualquer serviço prestado à Igreja, nem impeça o pagamento de juros a uma taxa anual não superior a doze por cento sobre dinheiro emprestado, ou de rendas razoáveis e adequadas de propriedades legadas ou deixadas por qualquer membro da Igreja; e ainda, que essa quantia ou o seu equivalente seja pago pela Igreja a qualquer Membro ou Membros do Conselho de Administração ou do Corpo Directivo como reembolso de despesas por eles adiantadas de juros à taxa indicada sobre o dinheiro emprestado, ou de rendas razoáveis e adequadas de propriedades legadas ou deixadas à Igreja.

Mais se estipula que nada previsto neste Memorando deve impedir o pagamento a qualquer companhia ou organização da qual possa ser membro, um dos membros do Conselho de Administração ou do Corpo Directivo, mas esse membro não pode possuir mais do que um por cento do capital da outra companhia, e esse membro não fica obrigado a prestar contas por qualquer divisão de lucros que possa receber, relacionada com esse pagamento.

- 5 A responsabilidade dos membros é limitada.
- 6 Cada membro da Igreja compromete-se a contribuir para a massa falida da Igreja, no caso de esta ser declarada falida enquanto for membro, ou durante o ano imediatamente a seguir, para o pagamento das dívidas e obrigações da Igreja contraídas antes de ele deixar de ser membro, para os custos, encargos e despesas da falência e para o ajustamento dos direitos dos contribuintes, com a quantia que lhe for pedida desde que não exceda vinte dólares.
- 7 Se após a falência, ou dissolução da Igreja, depois de satisfeitas todas as dívidas e obrigações, restar algum bem, qualquer que seja a sua natureza, este não deve ser dividido ou distribuído entre os membros da Igreja, mas deve ser pago ou transferido para outra instituição ou instituições que tenham objectivos similares aos objectivos da Igreja, e que devem proibir a distribuição do seu rendimento ou dos seus rendimentos e bens entre os seus membros, numa extensão pelo menos tão ampla como a imposta sobre a Igreja pela cláusula quarta deste Memorando. Esta instituição ou instituições, é determinada pelos membros da Igreja antes, ou ao tempo da dissolução, e na sua falta, por um juiz do Supremo Tribunal de Hong Kong que possua competência relativamente aos fundos de caridade, e se no que respeita à disposição supracitada esta não puder ser cumprida, então deverá ser empregue em qualquer objectivo caritativo.
- 8 Devem ser elaboradas contas fiéis das somas de dinheiro recebidas e gastas pela Igreja, das importâncias relativas a receitas e despesas, dos bens, créditos e obrigações da Igreja; estas contas podem ser abertas para serem examinadas pelos membros, ainda que esse exame possa estar sujeito a restrições razoáveis tais como a altura e o modo como é feito, que podem ser impostas de acordo com as normas da Igreja que vigorarem na altura.

Pelo menos uma vez por ano as contas da Igreja devem ser examinadas e a precisão do balancete verificada por um ou mais auditores autorizados.

Nós, as várias pessoas cujos nomes, endereços e descrições vão a seguir subs-

critas, desejamos constituir uma Companhia de acordo com este Memorando de Associação.

Nomes, endereços e profissões dos subcritores

YAO CHING HAI STEPHEN 姚靖海

Assinatura

175-191, Lockhart Road, Flat C, 11th floor, Hong Kong Pastor

NIP KAM FAN 聶錦勳

Assinatura

53, Ma Tau Chong Road, 2nd floor, Kowloon Engenheiro civil

Datado de 26 de Junho de 1979. Testemunha das assinaturas supra:

> Wan Chi Shing Solicitador Hong Kong

Nós, as várias pessoas cujos nomes, endereços e descrições vão a seguir subscritas, desejamos constituir uma Companhia de acordo com este Memorando de Associação.

Nomes, endereços e profissões dos subscritores

WOO HSIAO TSING

胡秀清

Assinatura

41 A, Stubbs Road, Flat C-1, 18th floor, Hong Kong Comerciante

WU PARK JAME 吳伯沾

Assinatura

10, Mt. Butler Road, 3rd floor, Hong Kong Oficial superior da Marinha

Datado de 26 de Junho de 1979. Testemunha das assinaturas supra:

> Wan Chi Shing Solicitador Hong Kong

Nós, as várias pessoas cujos nomes, endereços e descrições vão a seguir subscritas, desejamos constituir uma Companhia, de acordo com este Memorando de Associação.

Nomes, endereços e profissões dos subscritores

LAU CHUN CHIU

劉振潮

Assinatura

33, Nelson Street, Flat D, 18th floor, Kowloon Professor

LAM CHUN MING

林振明

Assinatura

12, Mt. Butler Road, 2nd floor, Hong Kong Funcionário público

SETO SAI KWONG

司徒世光

Assinatura

Tao Woo Mansion, Flat A, 14th floor, Tai Koo Shing, Hong Kong Engenheiro

Datado de 26 de Junho de 1979. Testemunha das assinaturas supra:

> Wan Chi Shing Solicitador Hong Kong

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.0)

Sociedade LIMITADA por garantia e sem capital social

ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO DA

«C. N. E. C. UNION CHURCH **LIMITED»**

(CHUNG VA CHONG TOU VUI IAO LENG TÓNG IAO HAN CONG

SI)

(12 caracteres em chinês)

PREÂMBULO

1 — Na interpretação destes «Artigos de Associação» salvo se tiverem um sen-

tido inconsistente com o contexto, as seguintes palavras e expressões devem ter o seguinte significado:

«A Igreja» significa a «C. N. E. C. Union Church Limited»;

«Os Administradores» significa o Conselho de Administração que existir nessa altura, com poderes para exercer e agir na qualidade de administradores da Igreja, ou (se o contexto assim o requerer), a maioria presente de votantes numa Assembleia de Directores;

«O Presidente» e «O Vice-Presidente» significam, respectivamente, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração;

A «Lei» significa a Lei das Companhias (capítulo 32.º) da Legislação da Colónia de Hong Kong;

«Assembleia Geral» deve ser entendida com o significado próprio que lhe é dado na Lei das Companhias.

«Assembleia Geral Extraordinária» deve ser entendida com o significado próprio que lhe é dado na Lei das Companhias;

«O Escritório Registado» significa o escritório registado da Igreja na altura;

«Selo» significa o selo da Igreja;

«O Mês» significa o mês civil;

«Por escrito» ou «escrito» deve ser entendido como incluindo manuscrito, impresso, litografado, escrito à máquina ou parte de uma maneira e parte de outra;

Palavras utilizadas no singular devem incluir o plural e o oposto também se aplica;

Palavras utilizadas no género masculino incluem também o género feminino;

O Memorando e os Artigos de Associação da Igreja devem ser interpretados de acordo com o texto inglês, e nenhuma tradução deste poderá conduzir à modificação ou afectar essa interpretação.

OBJECTIVOS

- 2 A Igreja constitui-se para os objectivos definidos no Memorando de Associação.
- 3 De acordo com o que seguir se prevê, as regras contidas no quadro «C» da Primeira Tabela da Lei das Companhias (capítulo 32.º) aplicam-se à Igreja e consideram-se incluídas nestes Estatutos.

DA QUALIDADE DE MEMBRO

- 4 O número de membros com o qual a Igreja tenciona ser registada é ilimitado.
- 5 (a) Os subscritores do Memorando da Associação e outras pessoas que o Conselho de Administração admitir como membros, são membros da Igreja.
- (b) Todos aqueles que eram Membros da Union Church enquanto esta não tinha personalidade jurídica são «ipso facto» membros da Igreja.
- 6 Cada candidato à qualidade de membro da Igreja deve ser proposto por um membro da Igreja e apoiado por outro.
- 7 Qualquer pessoa que deseje requerer a qualidade de membro deve fazê-lo por meio de um requerimento assinado em inglês ou em chinês dirigido ao Conselho de Administração.

Este requerimento deve igualmente conter a assinatura do membro que o propõe e será admitido ou rejeitado pelo Conselho de Administração depois de este ter apreciado o requerimento.

- 8 Qualquer membro que actue de modo a prejudicar os interesses da Igreja está sujeito a ser expulso da Igreja pelo Conselho de Administração desde que seja produzida prova que este considere suficiente. Não é necessário à Igreja justificar a razão da expulsão.
- 9 Qualquer membro pode demitir-se da Igreja desde que notifique, por escrito, com um mês de antecedência o presidente do Conselho de Administração dessa sua intenção, deixando de ser membro de Igreja, após o decurso do prazo dessa notificação.
- 10 A Igreja pode, por deliberação especial, em qualquer altura, notificar por escrito qualquer membro, pedindo-lhe que se demita da Igreja, e a pessoa assim notificada para se retirar, deixa, no prazo de um mês após essa notificação, de ser membro da Igreja.
- 11 Os direitos de um membro, excepto se se tratar de uma associação sem personalidade jurídica ou com personalidade jurídica, são pessoais, intransmissíveis e cessam com a sua expulsão, morte, exoneração ou demissão a pedido da Igreja.

12 — Um membro expulso ou que deixe de ser membro por alguma das razões enumeradas na cláusula anterior, perde todos os direitos e pretensões sobre a Igreja e os bens desta, sem prejuízo de a Igreja proceder contra o membro por qualquer infracção anterior.

ASSEMBLEIAS GERAIS

- 13 A primeira assembleia geral deve realizar-se num prazo, que não pode ser inferior a um mês, nem exceder três meses após a constituição da Igreja, e no local que o Conselho de Administração determinar.
- 14 A Assembleia Geral realizar--se-á uma vez em cada ano civil, na altura (que não pode exceder o limite de quinze meses após a realização da última Assembleia Geral), e no local determinado pela Igreja em assembleia geral, ou, na sua falta, no terceiro mês a seguir àquele em que tiver lugar o aniversário da constituição da Igreja e no local que o Conselho de Administração determinar. Se a assembleia geral assim convocada não se realizar, realizar-se-á uma assembleia geral no mês imediatamente a seguir, que pode ser convocada por quaisquer dois administradores, tão próximo quanto possível da maneira como são convocadas as assembleias pelo Conselho de Administração.
- 15 As assembleias gerais, acima mencionadas, denominam-se assembleias gerais ordinárias. Todas as outras assembleias gerais devem denominar-se assembleias gerais extraordinárias.
- 16 O Conselho da Administração pode, sempre que achar conveniente, convocar uma assembleia geral extraordinária e a assembleia geral extraordinária deve também ser convocada quando requerida da forma prevista, ou na sua falta, pelas pessoas referidas na secção 113 da Lei das Companhias.

CONVOCAÇÃO PARA AS ASSEMBLEIAS GERAIS

17 — Sujeita ao estipulado na secção 116(2) da Lei das Companhias relativamente às deliberações especiais, a convocação deve ser feita com, pelo menos, sete dias de antecedência (excluindo o dia em que a convocação foi feita) com especificação do lugar, dia e hora da

assembleia, e no caso de se tratar de algum negócio especial, a natureza geral desse negócio deve ser comunicada a todas as pessoas que, de acordo com as Leis da Igreja, tenham direito a receber essas convocações da Igreja, mas mediante o consentimento de todos os membros que tenham direito a receber essa convocação, a assembleia pode ser marcada através de uma convocação feita num período mais curto e nos termos que os membros achem mais convenientes.

- 18 A assembleia geral anual deve ser convocada com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência, excluindo-se o dia em que a convocação foi enviada; essa convocação deve especificar o local, dia e hora da assembleia e a ela devem ser anexados o balancete com os documentos que o acompanham, o relatório dos auditores, os documentos relativos à eleição dos administradores bem como outros relatórios, devendo ser enviados pelo correio a todos aqueles que tenham direito de assistir à assembleia.
- 19 A omissão acidental na convocação da assembleia a algum membro, ou o não recebimento dessa convocação por algum dos membros, não invalida o funcionamento dessa assembleia.

FUNCIONAMENTO DAS ASSEM-BLEIAS GERAIS

- 20 À Assembleia Geral compete receber e apreciar as contas, o balancete, relatórios do Conselho de Administração e dos auditores, eleger os administradores e os auditores em substituição daqueles que cessem as suas funções, e fixar a remuneração aos auditores, mas qualquer outro assunto que seja tratado em assembleia geral ordinária e todos os negócios deliberados em assembleias gerais ordinárias e em qualquer assembleia geral extraordinária são considerados especiais.
- 21 Nenhuma decisão será tomada em assembleia geral a não ser que esteja presente o «quorum» na altura em que a assembleia estiver a deliberar.
- 22 O «quorum» necessário para uma assembleia geral ordinária é de vinte membros; O «quorum» necessário para uma assembleia geral extraordinária é igualmente de vinte membros e o «quorum» para uma assembleia de

administração é de cinco administradores.

23 — A falta de «quorum», decorrida meia hora após a hora marcada para a assembleia, tendo esta sido requerida pelos membros, determina a dissolução da assembleia. Nos restantes casos a assembleia fica adiada para o mesmo dia da semana seguinte, pela mesma hora e no mesmo local.

Se após a assembleia ter sido adiada, tiver sido marcada nova assembleia em sua substituição e decorrida meia hora após a hora marcada continuar a faltar «quorum», a assembleia realiza-se com os membros presentes que serão considerados «quorum» bastante.

- 24 O presidente do Conselho de Administração deve presidir a todas as assembleias gerais da Igreja na qualidade de presidente da assembleia.
- 25 Na ausência do presidente, ou se não se encontrar presente, decorridos 15 minutos da hora marcada para a assembleia, o vice-presidente actuará como presidente; Se o vice-presidente estiver também ausente, ou não quiser actuar na qualidade de presidente, os membros presentes nomearão, de entre si, um para actuar como presidente dessa assembleia.
- 26 Se a votação secreta for devidamente exigida, esta deve ter lugar do modo que o presidente decidir, e o resultado dessa votação é o resultado que se deve ter em conta para decidir da aprovação da resolução da assembleia a propósito da qual foi pedida a reunião da assembleia.

VOTOS DOS MEMBROS

- 27 Cada membro tem direito a um voto.
- 28 Nenhum membro tem direito a votar numa assembleia geral a não ser que tenha pago à Igreja todas as quantias por si devidas.
- 29 Numa votação secreta, os votos podem ser dados pessoalmente ou por procuração.
- 30 A procuração deverá conferir os poderes necessários para exigir só, ou conjuntamente com outros membros uma votação secreta.

31 — Em caso de empate de votos numa assembleia geral, quer a votação tenha sido por cabeça, quer tenha sido secreta, o presidente dessa assembleia terá direito ao voto que possui que será voto de qualidade.

ADMINISTRADORES

- 32 O número de administradores não pode ser inferior a sete, nem superior a quinze.
- 33 Os primeiros administradores da Igreja são os que se seguem:

Reverendo Yao Ching Hai Stephen Nip Kam Fan Woo Hsiao Tsing Wu Park Jam

LAU CHUN CHIU (劉振潮) LAM CHUN MING (林振明) SETO SAI KWONG (司徒世光)

- 34 O reverendo Yao Ching Hai Stephen será administrador vitalício.
- 35 Os administradores (um dos quais será nomeado pela Christian Nationals' Evangelism Commission (Hong Kong) Limited) com excepção dos primeiros administradores, serão propostos, apoiados e eleitos por, e de entre os membros da Igreja, anualmente em assembleia geral.
- 36 Ninguém será eleito para o cargo de administrador em assembleia geral, a não ser que seja recomendado por um dos primeiros administradores.
- 37 Os administradores têm poder para admitir e demitir pessal e empregados da Igreja e para fixar os salários destes. Em caso de emergência o secretário terá os mesmos poderes, mas terá de obter a confirmação do Conselho de Administração na próxima assembleia deste Conselho.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

38—O Conselho de Administração pode sempre, para além dos poderes e competências expressamente conferidos, per estes Artigos de Associação, exercer todos os poderes, dar as autorizações, e fazer os acordos e de um modo geral praticar todos os actos que possam ser exercidos, dados, praticados ou feitos pela Igreja e que não sejam expressa-

mente da competência exclusiva da Igreja em assembleia geral, sujeitos, no entanto, sempre à Lei das Companhias e a estes artigos e às regulamentações escritas pela Igreja em assembleia geral, mas nenhuma regulamentação criada pela Igreja em assembleia geral pode invalidar qualquer acto prévio do Conselho de administração que teria sido válido se essa regulamentação não tivesse sido feita.

- 39 Sem prejuízo dos poderes gerais contidos na cláusula anterior o Conselho de Administração tem poderes para:
- a) Pagar todos os custos e despesas relacionados com a promoção, constituição, registo e estabelecimento da Igreja;
- b) Adquirir por compra e venda ou de qualquer outro modo, qualquer propriedade, direitos, ou privilégies susceptíveis de serem validamente adquiridos pela Igreja, e fixar as condições e termos de pagamento;
- c) Instaurar processos, ou continuálos, contestar qualquer procedimento legal ou de qualquer outra natureza, transigir, desistir, fixar ou recorrer a árbitros em qualquer destes procedimentos ou em qualquer queixa apresentada pela ou contra a Igreja, bem como conceder prazos a qualquer devedor da Igreja;
- d) Investir ou de qualquer outro modo usar capital da Igreja que esteja disponível de acordo com as garantias e do modo que achar mais conveniente e de tempos a tempos transformar ou realizar esses investimentos;
- e) Nomear qualquer outra pessoa qualificada para administrador da Assembleia, mas de modo que o número de administradores não exceda o número máximo fixado. Qualquer administrador que seja nomeado deste modo conserva o seu cargo até à segunda assembleia geral da Igreja que se seguir à sua nomeação, mas depois disso deve submeter-se à eleição a fim de poder ser reeleito;
- f) Nomear e, discricionariamente, demitir ou suspender quaisquer pastores, pregadores, professores, empregados, serventes ou quaisquer cutros empregados permanentemente, temporariamente ou apenas de serviços especiais conforme se mostrar mais conveniente, e determinar os seus direitos e deveres, bem como fixar os seus salários ou emolumentos, e pedir ga-

rantias nos termos e nos montantes que acharem mais indicados.

- g) Delegar algum ou alguns dos seus poderes, nos termos que achar mais convenientes a um comité constituído por um membro ou por membros do Conselho de Administração e por outra pessoa, ou pessoas escolhidas por este e fixar as regras para o funcionamento desse comité do modo que parecer mais oportuno;
- h) De tempos a tempos fazer, modificar ou revogar leis sobre o modo de gerir os assuntos da Igreja, e os seus funcionários;
- i) Celebrar, cumprir, rescindir, modificar ou alterar contratos e praticar todos cs actos que considerar necessários aos objectivos da Igreja;
- j) Pagar todos os custos, encargos e despesas relacionadas com a prossecução dos objectivos que levaram à constituição da Igreja.
- 40 Um administrador vitalício cessa as suas funções nos seguintes casos:
- a) Se for considerado lunático, ou ficar mentalmente afectado;
 - b) Se morrer;
- c) Se se demitir das suas funções, tendo previamente avisado a Igreja, por escrito, com um mês de antecedência.
- 41 No caso de o cargo de presidente do Conselho de Administração em exercício pode eleger um presidente na Assembleia de Administração; na falta desta nomeação feita pelo Conselho de Administração poderão os membros da Igreja eleger na sua Assembleia Geral anual alguém para presidente.
- 42 O cargo de administrador ficará vago se o administrador:
 - a) Falir; ou
- b) For proibido de exercer o cargo de administrador por qualquer dos motivos mencionados nas secções 223 ou 275 da Lei das Companhias; ou
- c) Se for considerado lunático ou mentalmente afectado; ou
- d) Se demitir do seu cargo, avisando, por escrito, a Igreja com um mês de antecedência; ou
- e) Faltar às assembleias do Conselho de Administração durante seis meses consecutivos sem ter sido autorizado pelos outros administradores.

SELO

- 43 O selo da Igreja só pode ser afixado por ordem do Conselho de Administração e na presença de duas das seguintes pessoas: presidente ou vice-presidente e secretário, que deve assinar todos os documentos que possuam o selo da Igreja.
- 44 Todos os cheques, minutas ou ordens de pagamento devem ser assinadas pelo presidente e pelo vice-presidente do Conselho de Administração e na ausência do presidente ou do vice-presidente por qualquer outra pessoa ou pessoas que forem nomeadas pelo Conselho de Administração.
- 45 Os fundos da Igreja não podem ser usados para quaisquer outros fins, diferentes dos indicados no Memorando da Associação.

CONTAS E AUDITORIA

- 46 O Conselho de Administração terá a seu cargo a apresentação das contas de todas as quantias em dinheiro recebidas ou gastas pela Igreja, das matérias relativamente às quais essas receitas ou despesas se verificarem, bem como, do activo e do passivo da Igreja.
- 47 Pelo menos uma vez em cada ano, as contas da Igreja devem ser examinadas; a correcção das contas e do balancete do razão devem ser averiguados por um ou mais auditores autorizados.
- 48 Os livros de contas devem ser guardados na sede da Igreja, ou noutro local que o Conselho de Administração ache conveniente, e ficarão abertos à inspecção dos administradores.
- 49 Os administradores determinarão quando, onde, em que condições e de acordo com que regras, as contas e os livros da Igreja, ou qualquer um deles, podem ser inspeccionados pelos membros que não sejam administradores; os membros que não são administradores não têm o direito de examinar os livros ou qualquer documento da Igreja, com excepção daqueles que lhes forem autorizados pelos estatutos, ou autorizados pelo Conselho de Administração, ou pela Igreja em assembleia geral.

50 — O Conselho de Administração deve, de tempos a tempos, de acordo com o estipulado na secção 122 da Lei das Companhias, preparar e apresentar na assembleia geral, perante a Igreja, o balancete do razão, a conta de lucros e despesas, e os relatórios, tal como vêm referidos nessa secção.

AVISOS

- 51 O aviso pode ser entregue pela Igreja a qualquer membro, quer pessoalmente, quer pelo correio, por carta registada para o seu endereço.
- 52 Qualquer membro que não tenha domicílio na Colónia de Hong Kong pode indicar à Igreja um endereço na Colónia, para o qual devem ser enviados os avisos, e o endereço deste modo indicado, deve ser considerado para efeito dos avisos e notificações como o do seu domicílio.
- 53 Se um membro não tiver domicílio na Colónia de Hong Kong e não tiver notificado a Igreja de qualquer endereço nos termos do artigo anterior, qualquer aviso lhe pode ser entregue quer pessoalmente quer apresentando-o ao comité de notificações da Igreja, e, decorridas 24 horas, considerar-se-á como tendo-lhe sido enviado.
- 54 Quando o aviso for enviado pelo correio, considera-se que foi recebido no dia seguinte àquele que constar no carimbo aposto no envelope com a data de envio e para provar que foi enviado, é suficiente provar que o envelope foi correctamente endereçado, registado e posto no correio.
- 55 Os administradores devem mandar escrever nos livros de actas, actas dos seguintes factos:
- a) De todas as nomeações de funcionários;
- b) Dos nomes dos administradores presentes em cada assembleia do Conselho de Administração;
- c) De todas as deliberações e procedimentos das assembleias gerais da Igreja e das assembleias do Conselho de Administração.

Falência

56 — Se a Igreja for dissolvida ou falir, todas as pessoas que à data forem membros da Igreja e todas as pessoas que eram membros doze meses antes dessa data, devem contribuir para o passivo da Igreja, para o pagamento das dívidas e obrigações da Igreja contraídas antes da altura em que deixaram de ser membros, bem como para o custo, despesas e encargos da falência e para o ajustamento dos direitos dos contribuintes, com a quantia que lhes for pedida que nunca poderá exceder vinte doláres.

57 — O estipulado na cláusula 7.ª do Memorando da Associação, relativo à falência ou dissolução da Igreja está em vigor, devendo ser cumprido tal como se aqui se repetisse a mesma regra.

Comissão de Direcção da Escola

- 58 (i) O Conselho de Administração deve nomear para cada escola, estabelecida ou apoiada pela Igreja, uma comissão de Direcção, cujos membros podem ser nomeados por um prazo fixo ou não. Os nomeados devem requerer ao director dos Serviços de Educação o seu registo como directores, de acordo com a lei dos Serviços de Educação.
- (ii) O Conselho de Administração pode exonerar ou demitir do seu cargo qualquer membro do comité de Direcção. Qualquer membro que for demitido ou exonerado ou cujo cargo tenha terminado ou não tenha sido renovado, no fim do prazo, pelo Conselho da Administração deve imediatamente apresentar o seu pedido de resignação, por escrito, ao director dos Serviços de Educação como membro registado que é junto dos Serviços de Educação.
- (iii) O Conselho de Administração deve nomear outro membro para substituir o membro da Comissão de Direcção que tenha sido exonerado ou demitido ou cuja nomeação tenha chegado ao fim, e o membro que for nomeado para a comissão deve requerer ao director dos Serviços de Educação o registo da sua nomeação como director de acordo com a lei dos Serviços de Educação.
- (iv) Qualquer membro da Comissão de Direcção pode ser ou não ser um membro do Conselho de Administracão.

Tudo dependerá da orientação da Comissão de Direcção da Escola, das leis dos Serviços de Educação e das directrizes do director da respectiva Direcção.

Supervisores da Escola

- 59 (i) O Conselho de Administração deve, com o acordo da maioria dos membros da Comissão de Direcção da Escola, nomear qualquer membro dessa Comissão como supervisor, quer por um prazo fixo quer ilimitado. A Comissão de Direcção da Escola deverá recomendar essa pessoa assim nomeada, ao director dos Serviços de Educação para que este aprove, de acordo com as leis da educação.
- (ii) O Conselho de Administração pode exonerar ou demitir qualquer supervisor do seu cargo. Qualquer supervisor que tenha sido exonerado, demitido ou cujo exercício do cargo tenha terminado por não ter sido renovado ou prorrogado pelo Conselho de Administração deve apresentar o seu pedido de resignação, por escrito, ao director da Educação como supervisor que é, aprovado de acordo com as leis da educa-
- (iii) O Conselho de Administração, com o acordo da maioria dos membros do Comissão de Direcção, deve nomear outro supervisor para substituir aquele que tenha sido exonerado, demitido ou cujo prazo de nomeação tenha expirado.

A Comissão de Direcção da Escola deve recomendar a pessoa nestes termos nomeada, ao director dos Serviços de Educação para aprovação de acordo com as leis por que se rege a Direcção dos Serviços de Educação.

Nomes, endereços e profissões dos subscritores

YAO CHING HAI STEPHEN

姚涛海

聶錦勳

Assinatura

175-191, Lockhart Road, Flat C, 11th floor, Hong Kong Pastor

NIP KAM FAN

Assinatura

53, Ma Tau Chong Road, 2nd floor. Kowloon Engenheiro civil

Datado de 26 de Junho de 1979. Testemunha das assinaturas supra:

> Wan Chi Shing Solicitador Hong Kong

Nomes, endereços e profissões dos subscritores

WOO HSIAO TSING 胡秀清

Assinatura

41 A, Stubbs Road, Flat C-1, 18th floor, Hong Kong Comerciante

WU PARK JAME 吳伯沾

Assinatura

10, Mt. Butler Road, 3rd floor, Hong Kong Oficial superior da Marinha

Datado de 26 de Junho de 1979. Testemunha das assinaturas supra:

> Wan Chi Shing Solicitador Hong Kong

Nomes, endereços e profissões dos subscritores

LAU CHUN CHIU 劉振潮

Assinatura

33, Nelson Street, Flat D, 18th floor, Kowloon Professor

LAM CHUN MING

林振明

Assinatura

12, Mt. Butler Road, 2nd floor, Hong Kong Funcionário público

SETO SAI KWONG

司徒世光

Assinatura

Tao Woo Mansion, Flat A, 14th floor, Tai Koo Shing, Hong Kong Engenheiro

Datado de 26 de Junho de 1979. Testemunha das assinaturas supra:

> Wan Chi Shing Solicitador Hong Kong

Traduzido por: Maria Amélia António. (Custo desta publicação \$4 449,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso, o anúncio inserido no Boletim Oficial n.º 9, de 2 de Março de 1985, do pacto social da sociedade «Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada», em inglês, «Triumph Investment Company Limited», e, em chinês «Tai Fung Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», dizia que a sociedade era constituída por 8 sócios, quando afinal é constituída por sete sócios.

Aonde se lê: «Mok Chi Meng e Mok Chi Chio», deve ler-se: «Mok Chi Meng ou Mok Chi Chio».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, J. M. Burguete.

(Custo desta publicação \$ 95,80)

ANÚNCIO

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Comércio de Automóveis Veng Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-C: Ho Io, casado, residente em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.º 36, 16.º andar, moradia «C»; e Luís Wong Seng One, aliás Wong Seng One, casado, residente na Avenida Horta e Costa, n.º 105, 3.º andar, moradia «D», em Macau, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de Comércio de Automóveis Veng Lei, Limitada, em inglês, Veng Lei Motors Company Limited, e, em chinês, Veng Lei Che Hong Iao Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau, na Avenida Ouvidor Arriaga, número dezoito—A, rés-do-chão, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objectivo social é constituído pela prática de actividade nos domínios de comércio a retalho de veículos automóveis, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, uma de cada sócio.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunido.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta dos gerentes. Parágrafo segundo — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro — Os gerentes poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos à a sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omisso, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, J. M. Burguete.

(Custo desta publicação \$ 571,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso, o anúncio inserido no Boletim Oficial n.º 9, de 2 de Março de 1985, do pacto social da Sociedade «Tecproeng-Macau Técnica e Projectos de Engenharia, Limitada», em inglês, «Tecproeng-Macau Engeneering and Project Company, Limited», e, em chinês, «Tek Pou Tin Kei Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», dizia que esta era constituída por 3 sócios, quando afinal, da mesma fazem parte apenas 2, encontrando-se a mais, na referida publicação o nome de João Carlos de Oliveira Godinho.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, J. M. Burguete.

(Custo desta publicação \$92,70)

ANÚNCIO

Companhia de Têxteis Hexágono (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-F, foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 7.º e seu parágrafo primeiro do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Companhia de Têxteis Hexágono (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 46,

4.º andar, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Primeiro — A Sociedade adopta a denominação de «Companhia Hexágono (Macau), Limitada», em inglês, «Hexagon (Macau) Limited», e, em chinês, «Hei Si Kou Ieong Hong Iao Han Cong Si», que terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número vinte e cinco, terceiro andar, «O», e durará por tempe indeterminado a contar da data da sua constituição.

Segundo — O seu objectivo é o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outro ramo que a assembleia geral decida.

Quarto — O capital social é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, integralmente realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas, uma de sessenta e sete mil patacas do sócio Vong Vai Kong, e a outra de trinta e três mil patacas, do sócio Lei In Pun, aliás António Lei.

Sétimo — A administração da sociedade pertence a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada em qualquer acto ou contrato é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, J. M. Burguete.

(Custo desta publicação \$ 204,00)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral dos accionistas do Banco Seng Heng, S. A. R. L., para reunir na sua sede, na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial «Praia Grande», 1.º andar, no dia 26 de Março de 1985 (terça-feira), pelas 17,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Análise e aprovação do relatório das contas, apresentado pelo Conselho de Administração referente ao exercício

de 1984 e análise da situação financeira durante o ano;

- Contratação dos serviços de auditor e delegação ao Conselho de Administração para fixação da sua remuneração;
- 3) Resolução de outros assuntos de interesse para esta sociedade.

Macau, 9 de Março de 1985. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Robert Giss*.

(Custo desta publicação \$114,40)

ANÚNCIO

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Sociedade Comercial Fu Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas doze verso e seguintes do livro de notas para escrituras dois-C: Roque André, casado, residente na Rua da Praia Grande, n.ºs 22-24, 4.º andar-K; Kwok Tong, solteiro, maior; Chu Kwan. solteiro, maior; Ma Ha Tai, aliás Ma Ha Day, casado, os três últimos todos residentes na Rua de S. Paulo, n.º 25, rés-do-chão, em Macau, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Fu Lai, Limitada», em inglês, «Fu Lai Enterprise Limited» e, em chinês, «Fu Lai Kei Ip Yau Han Cong Si», com sede no território de Macav, na Ilha da Taipa, no Hipódromo da Corrida de Cavalos a Trote com Atrelado, segundo andar.

Segundo — O seu objectivo é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente a exploração de restaurantes. Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil patacas), ou sejam 500 000 \$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio de 5 \$00 por pataca (cinco escudos por pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Roque André, uma quota de quarenta e oito mil patacas, equivalentes a cento e noventa mil escudos;
- b) Kwok Tong, uma quota de doze mil patacas, equivalentes a sessenta mil escudos; e
- c) Chuk Kwan, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;
- d) Ma Ha Tai, aliás Ma Ha Day, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos.

Parágrafo primeiro — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — Carecendo a sociedade de mais fundos, poderão estes ser aumentados por empréstimos ou suprimentos dos sócios ou por outrem, conforme se resolver em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas a estranhos não é permitida.

Parágrafo único — A admissão de novos sócios, no caso de aumento de capital, depende do consentimento de todos os sócios.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam assinados conjuntamente por um gerente e um subgerente. Parágrafo segundo — Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do gerente ou subgerente.

Parágrafo terceiro — A gerência, além das atribuições próprias de administração comercial, terá ainda plenos poderes para efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo quarto — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Parágrafo quinto — Os gerentes poderão delegar toda ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos desde que tenha consentimento da assembleia geral.

Oitavo — São desde já nomeados, gerente o sócio Chu Kwan e subgerente o sócio Roque André, os quais exercem as suas funções sem caução.

Nono — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles apurados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja o que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, J. M. Burguete.

(Custo desta publicação \$540,80)

ANÚNCIO

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Chiao Kuang — Fabrico e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-F: Lee Kwai Sang, solteiro, maior e residente em Macau, na Rua Padre João Clímaco, n.º 23-A, 2.º a 4.º andares; e «Lion and Mckenzie Company Limited», com sede em Hong Kong, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Artigo primeiro — A sociedade adopta a denominação «Chiao Kuang — Fabrico e Exportação, Limitada», em inglês, «Chiao Kuang Manufacturing & Export Limited», e, em chinês, «Chiao Kuang Chon Chot Hau Iau Hán Cong Si», e tem a sua sede social na Rua Padre João Clímaco, número vinte três A, terceiro andar, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Artigo segundo — A sociedade tem por objecto o fabrico, importação e exportação de variadas mercadorias, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei.

Artigo terceiro — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corrresponde à soma das quotas do sócios, do seguinte modo:

Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chiao Kuang, uma quota de cento e quarenta mil patacas, equivalentes a setecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca;

Lee Kuai Sang, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca;

Lion & Mckenzie Company Limited, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca. Artigo quinto — A cessão de quotas, quer a estranhos, quer a sócios, depende do consentimento da sociedade, que poderá preferir.

Artigo sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, podendo a sociedade obrigar-se com a assinatura de qualquer deles.

Artigo sétimo — São desde já nomeados gerentes Wang Kai Cheung e Lee Kuai Sang, que poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo oitavo — A assembleia geral será convocada por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de cumprimento do disposto no corpo do artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, J. M. Burguete.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL GOLDEN CROWN, S. A. R. L.

CONVOCAÇÃO

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral Ordinária desta Sociedade para reunir na sua sede em Macau, no 21.º andar, do Edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, no dia 29 de Março de 1985, pelas 11,00 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e centas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1984, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal; 2. Tratar de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, 8 de Março de 1985. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Roque Choi.

(Custo desta publicação \$ 102,00)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

É convocada a Assembleia Geral Ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Banco Hang Sang, S. A. R. L., com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, para reunir, na sua sede social, no dia 30 de Março de 1985, pelas 9 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem de trabalho:

- 1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1984 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - 2. Aplicação de resultados;
- 3. Designação dos auditores e determinação da respectiva remuneração;
 - 4. Outros assuntos de interesse social.
- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Au Wing Ngok.

(Custo desta publicação \$111,30)

ANÚNCIO

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Companhia de Publicidade Hang Van, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-E: Lee Ngai-Shing, casado, residente em Macau na Rua Tomás Vieira, n.º 5-B, r/c; Kok Pou Vá, aliás Raymond Kok, casado, residente em Macau na Travessa do Bom Jesus, n.º 16-A, 3.º andar, moradia-G; Un Tak Son,

casado, residente na Travessa de Ho Kwong, n.º 16, 2.º andar, moradia-B, em Macau; Lui Siu Ming, solteiro, maior, residente em Macau no Bairro Iao Hon, Edifício «Heng Long», Bloco-G, 4.º andar, apartamento 414; e Ung Iat Kuan, casado, residente em Macau na Rua Sacadura Cabral, n.º 33, 3.º andar, moradia-D, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Publicidade Hang Van, Limitada», em inglês, «Hang Van Advertising Company Limited», e, em chinês, «Hang Van Kuong Kou Iân Chát Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau na Rua da Rosa n.º doze, rés-do-chão, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios da publicidade, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

- a) Lee Ngai-Shing, vinte e quatro mil patacas, equivalentes a cento e vinte mil escudos;
- b) Kok Pou Vá, aliás Raymond Kok, vinte e quatro mil patacas, equivalentes a cento e vinte mil escudos;
- c) Un Tak Son, vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;
- d) Lui Siu Ming, vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;
- e) Ung Iat Kuan, doze mil patacas, equivalentes a sessenta mil escudos.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade dependem do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios a seguir mencionados, os quais para efeitos de representação se agrupam em dois grupos: Grupo A: os sócios Lee Ngai-Shing e Kok Pou Va, aliás Raymond Kok; Grupo B: os sócios Lui Siu Ming, Un Tak Son e Ung Iat Kuan.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura de qualquer um dos sócios do Grupo A, conjuntamente com a de qualquer um dos sócios do Grupo B.

Parágrafo segundo — Os membros dos Grupos A e B poderão substabele-

cer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo quarto — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente

realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omisso, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Março de mil novecentos e oitenta e cinco.—O Primeiro-Ajudante, J. M. Burguete.

(Custo desta publicação \$ 658,20)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/ / 76/M , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Con-	Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00 Idem do Curso Geral de Enferma-	Obra Social das Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Sultivo) \$ 0,30 Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078,	gem	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês\$ 0,70 退休金暨遺屬贍養金(二月八
de19/4/1957\$ 1,00 Alvará para funcionamento de esta- belecimento religioso\$ 2,00 Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00;	4) \$ 1,00 Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F.M.M. \$ 7,00 Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanços \$ 4,00	日第五二 / 七五號國令)\$ 0,70 Plano Oficial de Contabilidade\$20,00 Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00;1980 — \$20,00; 1981
Vol. 1, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.º Série, Vols. I a	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau	- \$15,00. Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 2,00 Regimento da Assembleia Legisla-
XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$25,00; II Tomo — \$25,00; Tomos I e II	Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 2.º edição, revista e actualizada (1983)\$10,00	tiva (alteração) \$3,00 Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$4,00 Regimento do Conselho Consultivo \$1,00
(Janeiro/Dezembro de 1982) — \$50,00. Coderneta de Identificação M/1 \$ 0,20	Extracto da folha de serviço\$ 0,20 Folha de Serviço\$ 0,20 Guia modelo B\$ 0,10	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50 Caderno de encargos para o forne-	Indice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-
cimento e recepção de pozolanas \$ 1,50 Caderno de Anotações dos Traba- Ihos de Betão Armado	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00.	-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais
Carta de Curso Geral dos Liceus— 5.° e 7.° anos\$ 2,00 Código do Registo Civil — DecretoLei n.° 61/83/M, de 30 de	Legislação sobre as corridas de galgos	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 1,00 Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00 Regulamento do Ensino Infanti!\$ 2,50 Regulamento do Escola de Pilota-
Dezembro	ouro\$ 1,20 Lei da Nacionalidade (ed. bilín-	gem de Macau\$ 2,00 Regulamento Geral dos Serviços de
Comissão de Classificação dos Espectáculos	gue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de	Saúde de Macau\$ 5,00 Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário\$ 2,50
guesa (Lei Constitucional n.º 1/82,de 30 de Setembro) \$25,00 Contrato de Concessão — Jogos de	12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade	Regulamento das Instalações Ra- dioeléctricas\$ 0,50 Regulamento Internacional para
Fortuna ou Azar (inclui tradu- ções em chinês e inglês da versão oficial em língua portu-	Lei de Terras	Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 4,00 Regulamento da Repartição dos
guesa)\$15,00 Contrato além do quadro (modelo n.º 5)\$1,00	Leis do Governo de Macau (1980) \$15,00 Leis do Governo de Macau (1981) \$15,00 Licença para estabelecimento de	Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50 Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Ma-
Contrato de tarefa (modelo n.º 6) \$ 1,00 Convenção para a Prevenção da	garagem	cau, das Oficinas Navais
Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	Il volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)\$15,00	e Policial de Macau\$ 0,70 Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos
Decretos-Leis do Governo de Ma- cau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:	prisionais
— \$30,00. Dicionário Chinês-Português: Formato escolar	1.° volume (13.° edição)	Secretaria da Assembleia Legisla- tiva\$ 2,00 Tabela de Incapacidades\$ 3,00
Formato de algibeira \$20,00 Dicionário Português-Chinês: Formato de algibeira \$30,00	4.° volume (4.° edição)	Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada)\$12,00 Termo de posse (modelo n.º 7)\$ 1,00

Preço do presente número \$40,00

正 元 十 四 銀 價 張 本
IMPRENSA NACIONAL DE MACAU